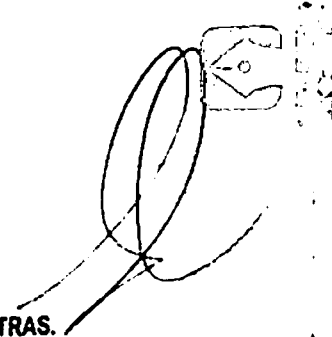




# 7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital  
SÃO PAULO/SP



PROTOCOLO 308 292

AIR LIQUIDE-07 (Gerenles Comerciais) - 2023 Livro 6469 Página 033/036


PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., E OUTRAS.

Aos onze (11) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Amarildo Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, situado na Alameda Santos, n.º 1362, Jardim Paulista, compareceram como outorgantes, 1) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. FERNANDO BONONI JUNIOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 30.110.722-1 e do CPF/MF n.º 302.317.358-39, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob n.º 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro 2) ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, sala 1, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE. 35.215.794.337, com seu contrato social consolidado, constante na 14ª alteração, de 24/09/2021, registrada na JUCESP sob n.º 093.639/22-3, em 17/02/2022, arquivada nestas notas, no Protocolo 308.830, neste ato representada, de acordo com o Artigo 9º de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, WESLEY MANDÚ DA SILVA e FERNANDO BONONI JUNIOR acima qualificados, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada 31/03/2022, arquivada na JUCESP sob n.º 212.632/22-0, em 04/05/2022, arquivada nestas notas, no Protocolo 308.830; 3) AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, Térreo, Parte B, Santo Amaro, CEP 04.703-911, nesta Capital inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.657.773/0001-61, NIRE. 35.2.2405899-1, com seu contrato social consolidado, constante na 2ª alteração, de 09/01/2023, registrado na JUCESP sob n.º 059.227/23-0, em 01/03/2023, arquivada nestas notas, no Protocolo 308.830, neste ato representada de acordo com a cláusula 11ª, item 7, do referido contrato social, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. FERNANDO BONONI JUNIOR brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG n.º 30.110.722-1 e do CPF/MF n.º 302.317.358-39, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios 30/07/2021, registrada na JUCESP sob n.º 438.888/21-2, em 10/09/2021, arquivada nestas notas, no Protocolo 308.830 ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro; 4) AIRSTEEL COMERCIAL GASES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Av. João XXIII, s/nº - Parte, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ CEP. 23.560-352 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.871.416/0001-97, NIRE. 33.207.825.545, com seu contrato social consolidado, constante da 3ª alteração, de 01/07/2015, registrado na JUCERJA sob n.º 33300325395, 00003124648 e demais constantes do termo de autenticação, em 05/12/2017, arquivada nestas notas, no Protocolo 308.830, neste ato representada, de acordo com a cláusula 10ª, item 7 de seu contrato social consolidado, por seus Diretores WESLEY MANDÚ DA SILVA e FERNANDO BONONI JUNIOR, acima qualificado, eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2022, registrada na JUCERJA sob n.º 00004841707 e demais



10682602105827.000330273-0

ALAMEDA SANTOS, 1362 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP  
CEP 01416-100 - TELEFONE (11) 2249-5500  
Site: www.sextabreleiro.com.br  
E-mail: sextabreleiro@sextabreleiro.com.br

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

constantes do termo de autenticação, em 08/04/2022, arquivada nestas notas, na no Protocolo 308.830; 5) OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA., com sede na Av. Ayrton Senna da Silva n.º 3.111, bairro Capuava, Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.117.399/0002-89, NIRE 35.206.280.415, com seu contrato social consolidado, constante na 27ª alteração de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 174.177/22-7, em 06/04/2022, arquivada nestas notas, no Protocolo 308.830, neste ato representada de acordo com as cláusulas 6ª e 7ª de seu contrato social consolidado, por seus diretores WESLEY MANDÚ DA SILVA e FERNANDO BONONI JUNIOR, acima qualificados, os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por elas outorgantes me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) ALFREDO DE REZENDE GARCIA NETTO, brasileiro, em união estável, Administrador, portador de RG. n.º 13013054 e do CPF/MF n.º 079.799.146-86; 2) ANDRÉ ARMSTRONG NUNES, brasileiro, em união estável, Engenheiro de Produção Mecânica, portador de RG. n.º 25.059.783-4 e do CPF/MF n.º 259.936.138-90; 3) CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MACARENHAS, brasileira, casada, Contadora, portadora de RG. n.º 3.577.243-30 e do CPF/MF n.º 645.155.165-15; 4) DEMIS FARIA SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção Mecânica, portador de RG. n.º 27.579.828-8 e do CPF/MF n.º 168.349.738-42; 5) ELISANDRO RIVELINO BRUM, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º 7035903108 e do CPF/MF n.º 560.892.440-15; 6) ENOCK MOREIRA ARAUJO, brasileiro, divorciado, Administrador, portador de RG. n.º 3.330.277 e do CPF/MF n.º 527.539.996-00; 7) EVALDO FRANZIN FANTON, brasileiro, casado, Jornalista, portador de RG. n.º 21.974.599-7 e do CPF/MF n.º 153.020.108-01; 8) FABIO GARBELOTTI MINCIOTTI, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador de RG. n.º 18.104.393-2 e do CPF/MF n.º 167.805.208-61; 9) FERNANDO MACHADO, brasileiro, casado, Administrador de Negócios, portador de RG. n.º 25.734.390-8 e do CPF/MF n.º 259.559.238-61; 10) JULIO CESAR ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 20.824.456-6 e do CPF/MF n.º 058.481.577-82; 11) LUCIANA DA SILVA THEODORO, brasileira, casada, Marketing, portadora de RG. n.º 12.371.456-0 e do CPF/MF n.º 093.050.837-81; 12) LUCIANO GARRIDO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 20.861.985-9 e do CPF/MF n.º 135.988.868-37; 13) LUIZ GUILHERME WURCH, brasileiro, divorciado, Administrador, portador de RG. n.º 1039193873 e do CPF/MF n.º 614.305.440-15; 14) MARCELO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, em união estável, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 2051098982 e do CPF/MF n.º 579.858.550-68. 15) MARCELO SAUNER JUNIOR, brasileiro, solteiro, Administrador, portador de RG. n.º 11.100.143-94 e do CPF/MF n.º 036.371.080-97; 16) MARCIA LAGE CERQUEIRA, brasileira, divorciada, Comunicação Social, portadora de RG. n.º 010895732-5 e do CPF/MF n.º 860.170.477-87; 17) MARIO FELTRIN, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º 27.556.366-2 e do CPF/MF n.º 288.462.758-88; 18) NILDA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, Contadora, portadora de RG. n.º 8093979 e do CPF/MF n.º 037.095.356-89. 19) PEDRO HUMBERTO FEDATTO CAMPIOLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 12.949.098-5 e do CPF/MF n.º 096.165.929-71, 20) RICARDO FERNANDES DA MATA, brasileiro, casado, Contador, portador de RG. n.º 26.690.827-5 e do CPF/MF n.º 182.665.518-52; 21) SANDRA PIRES DA COSTA MONTEIRO TERRA, brasileira, casada, Engenheira Química, portadora de RG. n.º 21.483.038-X e do CPF/MF n.º 147.353.358-97, 22) THIAGO DE OLIVEIRA VAZ PENTEADO, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 9968469-0 e do CPF/MF n.º 061860529-07; 23) THIAGO SERRANO MARTIM, brasileiro, casado, Engenheiro, portador de RG. n.º 8558756-5 e do CPF/MF n.º 061.703.309-96, aos quais confere PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Isoladamente, representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista,

# 7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital

SÃO PAULO - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) Isoladamente, efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, pedidos de esclarecimentos, manifestações e impugnações; g) representar a Outorgante durante a execução dos contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, seja como preposto, seja com qualquer outra designação que o cliente julgar conveniente, garantindo o integral cumprimento das obrigações da Outorgante; h) Representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Regulatórios e/ou Ambientais da União, Estados Distrito Federal e Municípios, ou quaisquer outros Órgãos dessas naturezas, inclusive IBAMA, Corpo de Bombeiros e Departamentos de Vigilância Sanitária, podendo praticar os atos necessários à obtenção e renovação de Licenças Prévias, de Instalação, de Operação, de Funcionamento e demais licenciamentos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CAMRIA), Certificado de Dispensa de Licença, alteração de registros, bem como acompanhar, ter vistas, obter cópias e atender exigências dos processos relacionados aos documentos indicados acima; i) Representar a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal, para realizar cadastro no site e proceder à emissão de Certificado Digital, para fins licitatórios; j) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato; 2) Em conjunto com um Gerente Regional, conceder aviso de crédito cujo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dentro do mês fiscal por cliente. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante sob pena das sanções civis trabalhistas, penais e administrativas cabíveis; (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandalários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025 **EMOLUMENTOS E CUSTAS:** TAB: R\$ 435,68; Estado: R\$ 123,82; Secretaria Fazenda: R\$ 87,72; Imposto ao Município: R\$ 9,30; Ministério Público: R\$ 20,92; RCPN: R\$ 22,92, TRIB. JUST: R\$ 29,90, STA CASA: R\$ 4,36 **TOTAL:**



10682602105827.000330274-8

ALANEDA SANTOS 1362 JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP  
CEP 01418-100 - TELEFONE (11) 3219-5500  
Site: www.setnotabretonato.com.br  
E-mail: setmo\_3307notabretonato.com.br



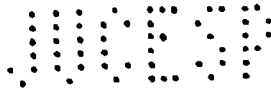
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

R\$ 731,60) E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e sendo lido, aceita e assinam, dou fé Eu, Amândio Lima Teixeira, escrevente a lavrei Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do tabelião, a subscrevo (a a) WESLEY MANDU DA SILVA - FERNANDO BONONI JUNIOR - (Devidamente selada) NADA MAIS, de tudo dou fé Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas rubricadas e numeradas de 1 a 4, foi expedido nesta data Eu, \_\_\_\_\_ a subscrevo e assino em público e rasgo

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Escritório do Tabelião  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Bacabal - Maranhão



PR000000001771723R, PR000000001771823P, TR000000001771923F



JUCESP PROTOCOLO  
2.123.152/25-0



41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ/MF N° 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

P.ª FEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. n° 172

Proc. n° 030601/2025

Rubrica:

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.665.483/0001-67 ("ALI"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG n° 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi n° 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n° 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE n° 35.215.794.337 ("ACL" e, em conjunto com a ALI, as "Sócias"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) RODRIGO PEREIRA JORGE, acima qualificado; e (ii) WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n° 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de

1994, e 40ª e última Alteração de Contrato Social, datada de 18 de dezembro de 2024, registrada na JUCESP em 07 de janeiro de 2025 sob o nº 006.341/25-1 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

## I. ALTERAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CONSELHO DIRETIVO DA SOCIEDADE

I.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam reformular a estrutura de competências e incluir novas atribuições ao Conselho Diretivo. Dessa forma, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:*

(a) *Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*

(b) *Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;*

(c) *Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*

(d) *Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;*

(e) *Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);*

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

*Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.*

## II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

II.1. As Sócias decidem, por unanimidade, alterar a composição da diretoria, criando cargos, bem como reformulando a estrutura de competências dos atuais Diretores, de forma que o **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO** passará a vigorar com a seguinte nova redação:

### **"CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

*Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.*

*Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:*

(i) *Diretoria Oficial Home Healthcare: Esta área é destinada ao:*

*(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:*

- a. *Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;*
- b. *Locação de equipamentos para saúde;*



**c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.**

**Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e**

**(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:**

**d. Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.**

**Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.**

**(ii) Diretoria Oficial Industrial e Medgás: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:**

**a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;**

**b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.**

**c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.**

**Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.**



*d Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a Diretoria Oficial Industrial e Medgás*

*Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.*

*Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.*

*Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.*

*Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.*

*Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente as abaixo especificados:*

- (a) administrar os negócios sociais em geral;*
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;*
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;*
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;*

(e) *celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;*

(f) *renunciar a direitos e transigir; dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;*

(g) *constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judícia" e "ad negotia";*

(h) *assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e*

(i) *abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.*

**Parágrafo Primeiro** - *A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:*

*(a) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Industrial e Medgás: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Industrial e Medgás, em conjunto com um procurador.*

*(b) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.*

**Parágrafo Segundo** *Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostas nesse Capítulo IV.*

BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 122

Proc. nº 030601/2025

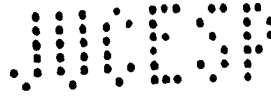
Rubrica: *[Assinatura]*

BRASIL

**Cláusula 15ª - Compete exclusivamente ao Diretor (Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª.**

- (a) *dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;*
- (b) *coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;*
- (c) *coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;*
- (d) *coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;*
- (e) *controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;*
- (f) *coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;*
- (g) *propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;*
- (h) *propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;*
- (i) *relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;*
- (j) *propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;*
- (k) *coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.*

**Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a**



agir, sem a prévia aprovação dos sócios no que se refere aos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

**Cláusula 17ª - A Sociedade obrigará-se a, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.**

**Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.**

**Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.**

**Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.**

**Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.**

**Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".**

**Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios."**

### III. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

III.1. Considerando a deliberação do item "II" acima, que alterou a forma de eleição da Diretoria por meio de Alteração do Contrato social, as Sócios decidem ainda, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da sociedade, mediante a retirada do Sr. Albert Michael Correa, norte-americano, casado, engenheiro químico, portador do Passaporte nº 683578203 emitido em 26 de setembro de 2022, RNM nº F7040388 e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.360.261-37, da função de Diretor Presidente da Sociedade, e a nomeação dos seguintes membros da diretoria da Sociedade, por mandato de prazo indeterminado: (i) o Sr. Rodrigo Pereira Jorge; (ii) a Sra. Jemima Barbosa



Morandi (iii) o Sr. Wesley Mandú da Silva (iv) a Sra. Yokabelis Rodrigues Batista de Baez. (v) a Sra. Michelle Maximiano Martins; (vi) e o Sr. Pedro Daher Da Silva, todos com endereço profissional na sede da Sociedade.

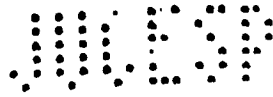
III.2. Ato contínuo, as Sócias decidem, por unanimidade, alterar a designação dos Diretores, bem como suas atribuições, para adequá-los ao novo modelo de administração da Sociedade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que figuram como Anexo I deste instrumento, da seguinte forma:

(a) O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(b) A Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n.º 399.651.688-65 passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(c) O Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

(d) O Sr. PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 1034433-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.597.817-84, a Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n.º 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n.º 282.193, e a Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n.º B096211-0 e inscrita no CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 180  
Proc. nº 020601/2025  
Rubrica: [assinatura]

nº 007.501.071-20, passarão a exercer, a partir da presente data, a função de Diretores sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social:

III.3. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

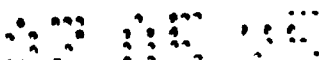
III.4. Em função das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade, incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 11º do Contrato Social da Sociedade, para incluir a consolidação dos Diretores da Sociedade, de forma que o Artigo 11º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial e Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás, e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.*

(...)

*Parágrafo Terceiro - O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e os diretores PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282 193, e Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*





**3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e produtos relacionados aos incisos anteriores;**

**3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;**

**3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;**

**3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;**

**3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;**

**3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:**

**3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;**

**3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;**

**3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;**

**3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;**

**3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;**

**3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;**

MEOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. n° 183

Proc. n° 030601/2025

Rubrica:

3.2.7 serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitado a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8 demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9 serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

*Parágrafo Primeiro* A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

*Parágrafo Segundo* - A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista."

## V. CONSOLIDAÇÃO

V.1. Por fim, em consequência das deliberações constantes do item I acima, as Sócias decidem não apenas refletir a alteração acima no Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:



**"CONTRATO SOCIAL DA"  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 184  
Proc. nº 030001/2025  
Rubrica: CB

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Denominação**

**Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ("Sociedade").**

**Sede Foro e Estabelecimentos**

**Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.**

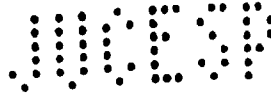
**Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.**

**Objeto Social**

**Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:**

**3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:**

**3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;**



3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;



3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.



Duração



Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

  
**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R\$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arlíquido Comercial Ltda.	403.275.925	R\$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R\$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.



**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

**Parágrafo Quinto** - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Cláusula 9ª** - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade, que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

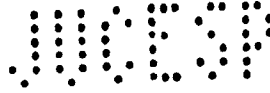
**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

**Cláusula 10ª** - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

**Parágrafo Primeiro** - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Segundo** - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a



Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo, possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.**

**Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:**

**(i) Diretoria Oficial Home Healthcare: Esta área é destinada ao:**

**(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:**

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;**
- b. Locação de equipamentos para saúde;**
- c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.**

**Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e**



(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:



d. Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás:** Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.

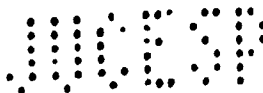
c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a Diretoria Oficial Industrial e Medgás.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

**Parágrafo Terceiro** - O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no



CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretor Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDU DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 12ª** - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

**Cláusula 13ª** - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

**Parágrafo Único** - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

**Cláusula 14ª** - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no

**momento**, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- (e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- (f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- (g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";
- (h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- (i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

- (a) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Industrial e Medgás: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Industrial e Medgás, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados à Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com: (i) um (um) Diretor, sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

**Cláusula 15ª** - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;







O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALUSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 7 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA  
JORGE:31131966805

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE 31131966805  
Date: 2025.03.27 11:29:43 -03'00'

RODRIGO PEREIRA  
JORGE:31131966805

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE 31131966805  
Date: 2025.03.27 11:29:43 -03'00'

WESLEY  
MANDU DA SILVA:26425813814

Digitally signed by WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814  
Date: 2025.03.27 11:29:43 -03'00'

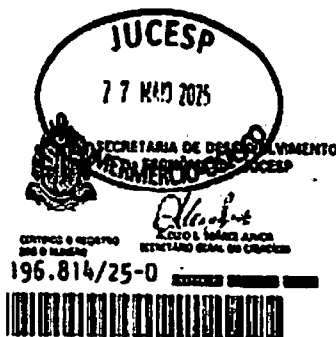
AIR LIQUIDE INTERNATIONAL

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

S.A.

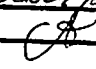
p.p.: RODRIGO PEREIRA JORGE

Por: RODRIGO PEREIRA JORGE e  
WESLEY MANDU DA SILVA



JUCESP

ANEXO I  
TÉRMINOS DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 200  
Proc. nº 030601/2025  
Rubrica: 

**RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805  
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805  
Date: 2025.03.27 11:27:20 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE

## TERMO DE POSSE

JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

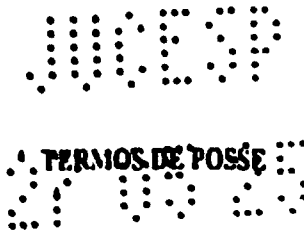
Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

JEMIMA BARBOSA MORANDI  
MORANDI 39965168865  
68865  
Digitally signed by  
JEMIMA BARBOSA  
MORANDI 39965168865  
Date: 2025.03.27  
11:27:35 -0300

JEMIMA BARBOSA MORANDI

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 08:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 149/2023 CNJ - artigo 305.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. n° 202  
Proc. n° 030601/2025  
Rubrica:   

**WESLEY MANDU DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG n° 27.928.808-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 264.258.138-14, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n° 8.234, 3° andar, parte do 1° andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by  
WESLEY MANDU DA  
SILVA 26425813814  
Date: 2025.05.27 11:27:48  
-03'00'

WESLEY MANDU DA SILVA

TERMO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 203

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: *JA*

**PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 024.597.817-84, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretor sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

PEDRO DAHER DA SILVA  
02459781784  
84

Digitally signed by PEDRO DAHER DA SILVA 02459781784  
Date: 2025.05.27 11:28:03 -03'00'

**PEDRO DAHER DA SILVA**

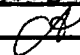
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento n° 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP  
TERMOS DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n° 204

Proc. n° 030601/2025

Rubrica: 

**MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n° 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n° 282.193, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n° 8.234, 3° andar, parte do 1° andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by MICHELLE  
MAXIMIANO  
MARTINS 21413399878  
Date: 2025.03.27 11:28:18  
-0180

**MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCEP  
TERMOS DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. n° 205  
Proc. n° 030601/2025  
Rubrica: CA

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n° B096211-0 e inscrita no CPF/MF n° 007.501.071-20, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n° 8.234, 3° andar, parte do 1° andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n° 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

YOKABELIS  
RODRIGUEZ BATISTA  
DE  
BAEZ.00750107120

Digitally signed by YOKABELIS  
RODRIGUEZ BATISTA DE  
BAEZ.00750107120  
Date: 2025.03.27 11:28:32  
+03'00'

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ

O presente documento digitalizado foi produzido por meio de software desenvolvido para este fim, não sendo responsável por danos de qualquer natureza decorrentes do uso indevido ou incorreto das informações aqui contidas. O uso indevido ou incorreto das informações aqui contidas é de inteira responsabilidade do usuário. O presente documento digitalizado foi produzido por meio de software desenvolvido para este fim, não sendo responsável por danos de qualquer natureza decorrentes do uso indevido ou incorreto das informações aqui contidas. O uso indevido ou incorreto das informações aqui contidas é de inteira responsabilidade do usuário.



**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**  
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19  
NIRE. 35.212.702.164

JUCESP

20 11 21

20



JUCESP PROTOCOLO  
2.189.742/21-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 206  
Proc. nº 030602/2025  
Rubrica: [assinatura]

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**Data, Local e Hora:** No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, nº 8.234, 03.º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

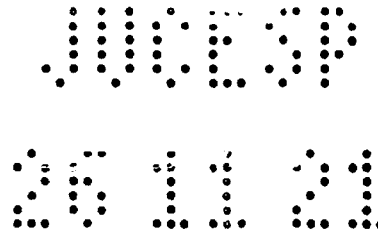
**Presença e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

**Mesa Diretora: Presidente da Mesa:** Rodrigo Pereira Jorge  
**Secretário da Mesa:** Fernando Bononi Junior

**Ordem do dia:** Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

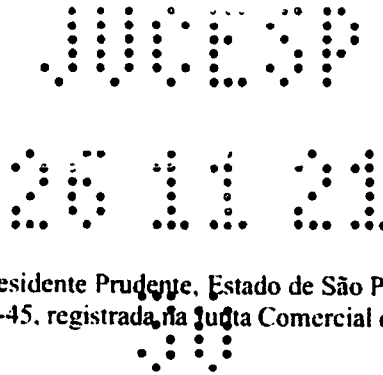
**Deliberações:** Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

- (a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19.
- (b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:
  - **Bauru:** situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;
  - **Campinas:** situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;
  - **CDM - São Bernardo do Campo:** situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;



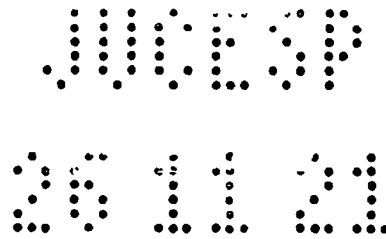
- **Cubatão:** situada à Rua Dona Rosa Pereira Cunha, 157, Jardim Casqueiro - CEP: 11533-110 - cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0056-92, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904112674;
- **Cumbica:** situada à Avenida Hugo Fumagalli, 50, Cumbica - CEP 07220-080 - cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0019-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666206;
- **Jundiaí:** situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n, Km 65,5 Bairro Japi - CEP 13212-904 - cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0007-04, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902170511;
- **Loja Campinas:** situada à Avenida Barão de Itapura, 2294, Sala 27 e 28, Jardim Guanabara - CEP: 13073-300 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0094-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35906050935;
- **Loja São José dos Campos:** situada à Rua Paraibuna, 811, Sala 1402, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0088-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905415336;
- **Luis Antônio:** situada à Rodovia SP 255, Km 41,24 s/n Indl - CEP 14210.000 - cidade de Luis Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ MF sob o nº 00.331.788/0013-52, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901995290;
- **Loja Marselhesa:** situada à Rua Marselhesa, 459, Vila Mariana - CEP 04020-060 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0043-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903213817;
- **Mauá:** situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3.111, Capuava, CEP 09380-440, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ MF sob o nº 00.331.788/0011-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900768770;
- **PW:** situada à Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca - CEP 04220.000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0023-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902722645;
- **Paulínia:** situada à Avenida Doutor Roberto Moreira, 3.715, Recanto dos Pássaros - CEP 13148-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0018-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902278435;
- **Presidente Prudente:** situada à Rua Antônio Rodrigues, 381, Vila Miriam - CEP

O presente documento digital foi assinado eletronicamente por Rodrigo Pereira, Diretor Administrativo, Categoria Servidor, em 11/05/2005 às 14:02:00. O documento original pode ser consultado em qualquer momento no endereço eletrônico: www.bacabal.ma.gov.br.

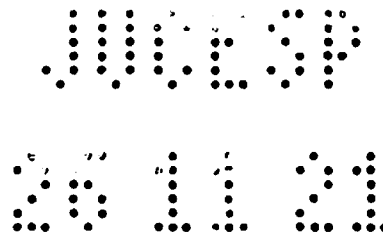


19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

- **PW Galpão:** situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;
- **Loja Rebouças:** situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;
- **Reforming:** situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;
- **Loja Ribeirão Preto:** situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;
- **São José dos Campos:** situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;
- **Santo André - Firestone:** situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;
- **Santo André - Solvay:** situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiá, KM 38, Parte, Vila Elelor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;
- **Santos:** situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;
- **São José do Rio Preto:** situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;

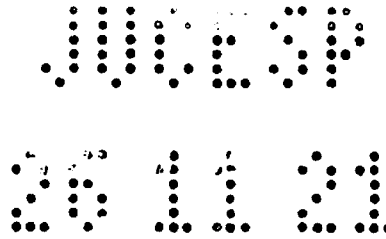


- **Sertãozinho:** situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;
- **São José dos Campos - Monsanto:** situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;
- **Sorocaba:** situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;
- **Suzano:** situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788 0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;
- **Blumenau:** situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;
- **Chapecó:** situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;
- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;
- **São José:** situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas:** situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;
- **Caxias do Sul:** situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;



- **Garibaldi:** situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;
- **Guaíba:** situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;
- **Panambi:** situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;
- **Pelotas:** situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;
- **Loja Porto Alegre:** situada à Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;
- **Santa Maria:** situada à Travessa Adão Comasseto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;
- **Natal:** situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;
- **Belford Roxo:** situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;
- **CSA - Rio de Janeiro:** situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;
- **Macaé:** situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o





Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife:** situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 33020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevao - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;
- **Ananindeua:** situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;
- **Parauapebas:** situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;
- **Cuiabá:** situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;
- **Campo Grande:** situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;
- **Loja Campo Grande:** situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;
- **Loja Dourados:** situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;
- **Contagem:** situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;
- **Fortaleza de Minas:** situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;
- **Itabirito:** situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o





00.331.788/0086-08

no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0086-08, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900521384;

- **Brasília:** situada à ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01, Zona Industrial Guara, Brasília - Distrito Federal - CEP 71225-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900299383;
- **Loja Brasília:** situada à Quadra CLS 215 Bloco C, S/N, loja 23 - Asa Sul - CEP 70294-530, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0081-01, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900341746;
- **Loja Taguatinga:** situada à Quadra QS 3 EPCT LOTES. 3 a 9 - Loja 132 - CEP: 71953-000 - Areal (Aguas Claras) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0095-07, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53920010087;
- **Loja Fortaleza:** situada à Avenida Barão de Studart, 2534, Joaquim Tavora - CEP 60120-002 - cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0089-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900640137;
- **Aratu:** situada à Via da Penetração I, 890 Centro Industrial Aratu - CEP 43700-000 - cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714420;
- **Candeias:** situada à Via Matoim, Rotula 3, s/n, Cianorte - CEP 43813-000 - cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0020-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714438;
- **Loja Salvador:** situada à Avenida Tancredo Neves, 2227, LJ 0002, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0092-56, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901295684;

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

**AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**  
Rodrigo Pereira Jorge

**RODRIGO PEREIRA** Digitally signed by  
**JORGE:311319668** RODRIGO PEREIRA  
Date: 2021.11.25 16:58:53  
05 -03'00'

O presente documento digital foi gerado com o software de assinatura digital desenvolvido por DEOD DA SILVA RODRIGUES, em parceria com o Instituto de Tecnologia da Informação do Espírito Santo (ITEC/UFES), sob a supervisão do Conselho de Administração do ITC/UFES. O presente documento digital foi gerado em conformidade com o padrão XAdES. O presente documento digital foi gerado em conformidade com o padrão XAdES. O presente documento digital foi gerado em conformidade com o padrão XAdES.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonaventura. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasignaturas.com.br> e utilize o código D071-1413-1463-2F77





000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 218

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: [assinatura]

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D074-1413-1463-2F77



### Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

- ✓ Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05  
UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021  
17:05 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 217  
Proc. nº 03001/2025  
Rubrica: [assinatura]

Proc nº. 2025.01

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

**OUTORGADA:** GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e BARBARA BARBOSA BENECKE, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

**PODERES ESPECÍFICOS PARA,** independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,



inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade e) Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

**CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE  
MAXIMIANO  
MARTINS:214  
13399878

Digitally signed by MICHELLE  
MAXIMIANO MARTINS:21413399878  
DN: cn=MI, o=CP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A1, ou=JRM GRANCOLO,  
ou=1609478200196,  
ou=SECRETARIADO, ou=MICHELLE  
MAXIMIANO MARTINS:21413399878  
Date: 2025.06.12 09:22:41 -0300  
Adobe Acrobat Reader version:  
2025.011.20435

YOKABELIS  
RODRIGUEZ  
BATISTA DE  
BAEZ:00750107  
120

Digitally signed by YOKABELIS  
RODRIGUEZ BATISTA DE  
BAEZ:00750107  
DN: cn=MI, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e  
CPF A1, ou=JRM GRANCOLO,  
ou=1609478200196,  
ou=SECRETARIADO, ou=YOKABELIS  
RODRIGUEZ BATISTA DE  
BAEZ:00750107  
Date: 2025.06.12 09:22:51 -0300  
Adobe Acrobat Reader version:  
2025.011.20435

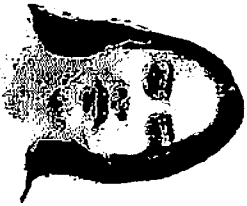
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - Av. Morumbi n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-900 - Tel.: (11) 5509 8300

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de maio de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0650  
Polegar Direito

*Adriana L. L. da Silveira D'Ipollito*  
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.687.378-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2012

NOME  
**ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA  
D'IPPOLITO**

FILIAÇÃO  
MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA

NACIONALIDADE PARÁ DATA DE NASCIMENTO 24/04/1977

DOC. ORIGEM  
C. CASM LIV 000118A FLS 253 TERM 0003242 C 003  
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 073.102.477-01  
081 2 Vx

0550

LEI Nº 7.116 DE 20/02/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 219  
Proc. nº 030601/2025  
Rubrica: *Ch*



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 221

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: [assinatura]

QR-CODE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2090437773

10139		
NOME DO TITULAR: [nome]		
DOC. IDENTIDADE DO EMISSOR: [documento]		
CPF	DATA NASCIMENTO	
[CPF]	[data]	
FILIAÇÃO		
NACIONALIDADE DO TITULAR: [nacionalidade]		
NOME DO TITULAR: [nome]		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
[permissão]	[ACC]	[CAT. HAB]
Nº REGISTRO	VALIDADE	** HABILITADO
[nº]	[validade]	[habilitado]

OBSERVAÇÕES

*Antonio S. Corrêa*

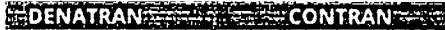
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
[local]	[data]

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

SÃO PAULO



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

2090437773

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0101-6



36284871

Jemima Barbosa Morandi

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ANÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 48.739.298-X 2 via DATA DE EMISSÃO: 28/11/2014

NOME: JEMIMA BARBOSA MORANDI

FILIAÇÃO: CYRO DIAS PEREIRA  
 TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

NATURA/NACIONALIDADE: S.PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1992

RESIDÊNCIA: SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº44696

CPF: 399651688/65

Assinatura: Roberto Avino  
 Delegado de Polícia Departamento de Identificação - SP  
 ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fis. nº 222  
 Proc. nº 08601/2025  
 Rubrica: CH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 223  
Proc. nº 03609/2025  
Rubrica: *[assinatura]*



Nome: **RODRIGO PEREIRA JORGE**

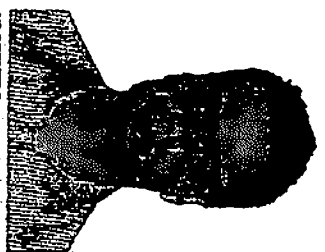
DOC. IDENTIDADE / Cdag. EMISSOR / UF: **25926372 SSP/SP**

CPF: **311.319.668-05** DATA NASCIMENTO: **29/04/1983**

FILIAÇÃO: **GERALDO JORGE FILHO**  
**MARIA ALICE PEREIRA JORGE**

PERMISSÃO: **AB** CDT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO: **01973484991** VALIDADE: **19/08/2031** 1ª VALIDADE: **13/09/2001**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2272576433

OBSERVAÇÕES: *[área em branco]*

*[assinatura]*  
Assinatura do Registrado

LOCAL: **BAO PAZIO, SP** DATA EMISSÃO: **13/09/2021**

Emprego: Assessoria de Apoio Técnico - Prefeitura de Bacabal - SP  
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
**SÃO PAULO**  
21077312167  
8P006764027

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**  
**DE BACABAL - MA**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2272576433



F<sup>1</sup>ª FETURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 225

Proc. nº 036601/2025

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

2022004447

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2022004447

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889  
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO CIVIL

S P

Nome: [Redacted]

CPF: [Redacted]

RG: [Redacted]

Sexo: [Redacted]

Estado Civil: [Redacted]

Profissão: [Redacted]

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

2022004447

SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DO MARANHÃO

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN





[Illegible text]

C

C



# Carteira de Trabalho Digital

## Dados Pessoais

Data de emissão: 24/08/2022

Nome Civil: **ANDRE ORTEGA CRUZ**  
CPF: **298.672.688-73**  
Data de Nascimento: **24/11/1981**  
Sexo: **Masculino**  
Nacionalidade: **Brasileiro**  
Nome da Mãe: **MARLENE ORTEGA CRUZ**

## Contratos de Trabalho

- **26/05/2008 - Aberto**

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

**CNPJ RAIZ: 00.331.788**

**Endereço: AVENIDA MORUMBI 8234 ANDAR**

**Ocupação 142705 - GERENTE DE PROJETOS E SERVICOS DE MANUTENCAO**

**Tipo de contrato: Prazo Indeterminado**

**Tipo de admissão: Admissão**

**Salário contratual:** [REDACTED]

**Remuneração inicial:** [REDACTED]

**Última remuneração informada:** [REDACTED] (07/2024)

**Relação de trabalho: Empregado**

**Fonte da informação: ESOCIAL**

### Anotações:

20/05/2024 - Férias de 6 dia(s) com previsão de encerramento em 25/05/2024

01/04/2024 - Salário definido para [REDACTED]

02/01/2024 - Férias de 18 dia(s) com previsão de encerramento em 19/01/2024

01/11/2023 - Salário definido para [REDACTED]

02/01/2023 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 21/01/2023

01/11/2022 - Salário definido para [REDACTED]

03/01/2022 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 22/01/2022

01/11/2021 - Salário definido para [REDACTED]

04/01/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 23/01/2021

01/11/2020 - Salário definido para [REDACTED]

06/01/2020 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 25/01/2020

07/01/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 26/01/2019

01/11/2018 - Salário definido para [REDACTED]

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 04/08/2024.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.



# Carteira de Trabalho Digital

**Anotações:**

01/07/2018 - Salário definido para [REDACTED]

01/07/2018 - Tipo de contrato definido para Prazo Indeterminado

26/05/2008 - Admissão

**Observações:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Fis. nº 529

Proc. nº 00001/2005

Rubrica: [Handwritten Signature]



Air Liquide Brasil Ltda

Registro do Funcionário  
Portaria 41 do MTE, de 28.03.2007 (D.O.U. 30.03.2007)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 230

Proc. nº 030801/2025

Rubrica: *JA*

Dados do Empregador	
<b>Estabelecimento 28 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - PW</b>	
<b>Razão Social</b> Air Liquide Brasil Ltda	
<b>C.G.C.</b> 00.331.788/0023-24	<b>C.N.A.E</b> 2014200
<b>Endereço</b> Avenida Presidente Wilson, 5874 - Bairro Vila Carioca	<b>CEP</b> 4220002
<b>Cidade</b> Sao Paulo	<b>UF</b> 0000035 - SP

Dados do Empregado	
<b>Matrícula 28000511-4 - ANDRE ORTEGA CRUZ</b>	
<b>Informações Pessoais</b>	
<b>Filiação:</b> Pai NEWTON OLIVEIRA CRUZ Mãe MARLENE ORTEGA CRUZ	
<b>Data Nascimento</b> 24/11/1981	
<b>Sexo</b> Masculino	
<b>Estado Civil</b> Casado	
<b>Naturalidade</b> SAO PAULO/SP	
<b>Nacionalidade</b> BRA	
<b>Endereço</b> Rua das Pitangueiras - 419 - APT 152, 0 Bairro Jardim	<b>CEP</b> 9090150
<b>Cidade</b> Santo Andre	<b>UF</b> SP
<b>Telefone</b> 011 - 2017.3489	
<b>Celular</b> (0000) 00000.0000	
<b>E-mail</b> andre.ortega@airliquide.com	
<b>Email Contato</b>	
<b>Grau Instrução</b> 41 - Superior Completo	
<b>Documentação Pessoal/Profissional</b>	
<b>CPF</b> 298.672.688-73	<b>Número CT</b> 37992
<b>Carteira de identidade</b> 33.356.302-5	<b>Série CT</b> 206
<b>Órgão Emissor</b> SSP	<b>Data CT</b> 11/10/1998
<b>UF Emissão</b> SP	<b>Tipo Visto Estrang</b> Sem Visto
<b>Emissão Identidade</b> 18/04/1995	<b>Ident Estrang</b>
<b>Título Eleitor</b> 279979630116	<b>Data Val CI Estr</b>
<b>Zona</b> 375	<b>Data Val CT Estr</b>
<b>Seção</b> 277	<b>Cart Habilitação</b> 0
<b>Nr PIS/PASEP</b> 12920570856	<b>Categoria Habilitação</b>
<b>Dt PIS/PASEP</b> 08/02/2000	<b>Vencimento Habilitação</b>
<b>Cert. Reservista</b> 355623-2	
<b>Data Admissão</b> 26/05/2008	
<b>Data Opção FGTS</b> 26/05/2008	
<b>Cargo Admissional</b> 4812 5 TEC SERVIÇOS E INSTALACOES I	
<b>Tipo Mensal</b>	
<b>Salário Admissional</b>	
<b>Carga Horária Mensal</b> 220	
<b>Ocorrência CAGED</b> Sem Ocorrência	
<b>1a Ger Adm CAGED</b> 02/09/2019	<b>Gerar Adm CAGED</b> Não
<b>1a Ger Desl CAGED</b>	<b>Gerar Desl CAGED</b> Não

Dados do Empregado
<b>Matrícula 28000511-4 - ANDRE ORTEGA CRUZ</b>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 16 de agosto de 2023 08:20:00 GMT-03:00. CNS: 11.860-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## Informações Profissionais

Nr.Registro 28000511  
 Cargo/Nível 9831 0 COORD NAC TEC COMPRESSAO TCL  
 Data Desligamento  
 Plano Lotação 301 - Plano Geral Setembro 2002  
 Unidade Lotação 00000028 - PRESIDENTE WILSON  
 Salário Atual  
 Ult Exame Médico 22/09/2015  
 Nível/Perc Pericul 0 0

Fls. nº 231

Proc. nº 030501/2005

Rubrica: CA

Forma de Pagamento Mensal  
 Data Opção FGTS 26/05/2008  
 Nível/Perc Insalun 0 0

## Dados do Empregado

Matrícula 28000511-4 - ANDRE ORTEGA CRUZ

## Dependentes

Dependente	Data Nascimento	Grau Dependência
MAELI ORTEGA SILVA	02/01/1986	Conjuge
LIVIA ORTEGA CRUZ	19/03/2006	Filho/Enteado

## Horário

Jornada	Descrição da Jornada	Jornada	Iní Interv	Fim Interv	Saída
56	08:00 as 17:48	08:00	12:00	13:00	18:48
80	08:00 as 17:48	08:00	12:00	13:00	17:48

## Histórico Salarial

Dt Lib Sal	Vigência	Salário Categ	Valor	Motivo Reajuste
26/05/2008				Salario Contratual
01/11/2008	01/11/2008			Convencao Coletiva Trabalho
01/11/2009	01/11/2009			Convencao Coletiva Trabalho
01/03/2010	01/03/2010			Promocao
01/11/2010	01/11/2010			Convencao Coletiva Trabalho
01/12/2010	01/12/2010			Mercado Enquadramento/Merito
01/06/2011	01/06/2011			Mercado Enquadramento/Merito
01/11/2011	01/11/2011			Convencao Coletiva Trabalho
01/08/2012	01/08/2012			Promocao
01/11/2012	01/11/2012			Convencao Coletiva Trabalho
01/11/2013	01/11/2013			Convencao Coletiva Trabalho
01/06/2014	01/06/2014			Merito
01/10/2014	01/10/2014			Promocao
01/11/2014	01/11/2014			Convencao Coletiva Trabalho
01/11/2015	01/11/2015			Convencao Coletiva Trabalho
01/01/2016	01/01/2016			Alteracao de Cargo
01/11/2016	01/11/2016			Convencao Coletiva Trabalho
01/12/2016	01/12/2016			Merito
01/06/2017	01/11/2016			Convencao Coletiva Trabalho
01/11/2017	01/11/2017			Convencao Coletiva Trabalho
01/01/2018	01/01/2018			Enquadramento
01/07/2018	01/07/2018			Promocao
01/11/2018	01/11/2018			Convencao Coletiva Trabalho
01/11/2019	01/11/2019			Convencao Coletiva Trabalho
01/03/2020	01/03/2020			Promocao
01/11/2020	01/11/2020			Convencao Coletiva Trabalho
01/11/2021	01/11/2021			Convencao Coletiva Trabalho
01/11/2022	01/11/2022			Convencao Coletiva Trabalho

## Histórico de Cargos

Dt Lib Sal	Vigência	Cargo	C.B.U.
26/05/2008		TEC SERVIÇOS E INSTALACOES I	314405
01/03/2010	01/03/2010	TEC PRODUCAO DE GASES - HELIO .	311105
01/08/2012	01/08/2012	COORDENADOR DE PRODUCAO I	141205
01/10/2014	01/10/2014	COORDENADOR DE PRODUCAO II	214510
01/01/2016	01/01/2016	COORDENADOR DE OPERACOES II	142705
01/07/2018	01/07/2018	COORDENADOR DE PROJETOS II	142705
01/03/2020	01/03/2020	COORD NAC TEC COMPRESSAO TCL	142705

Cargo	Funções dos Cargos
COORDENADOR DE PRODUCAO II	.
COORDENADOR DE PROJETOS II	.
COORDENADOR DE OPERACOES II	Responsável pelo planejamento, coordenação e
COORDENADOR DE PRODUCAO I	.
TEC PRODUCAO DE GASES - HELIO .	.
TEC SERVIÇOS E INSTALACOES I	Responsável pelo planejamento e execução de
COORD NAC TEC COMPRESSAO TCL	Responsável por executar as atividades das áreas

## Histórico de Férias

Período de Trabalho	Período de Férias	Gozo	Abono
26/05/2008 25/05/2009	13/07/2009 01/08/2009	20	10
26/05/2009 25/05/2010	07/08/2010 16/06/2010	10	10
26/05/2009 25/05/2010	27/12/2010 05/01/2011	10	
26/05/2010 25/05/2011	02/01/2012 31/01/2012	20	10
26/05/2011 25/05/2012	02/01/2013 21/01/2013	20	10
26/05/2012 25/05/2013	20/01/2014 08/02/2014	20	10
26/05/2013 25/05/2014	29/12/2014 17/01/2015	20	10
26/05/2014 25/05/2015	04/01/2016 23/01/2016	20	10
26/05/2015 25/05/2016	26/12/2016 14/01/2017	20	10
26/05/2016 25/05/2017	02/01/2018 21/01/2018	20	10

Data Inic		Data Retor		Motivo		Histórico de Afastamento	
26/05/2017	25/05/2018	07/01/2019	26/01/2019	20	10		
26/05/2018	25/05/2019	08/01/2020	25/01/2020	20	10		
26/05/2019	25/05/2020	04/01/2021	23/01/2021	20	10		
26/05/2020	25/05/2021	03/01/2022	22/01/2022	20	10		
26/05/2021	25/05/2022	02/01/2023	21/01/2023	20	10		
26/05/2022	25/05/2023						
26/05/2023	25/05/2024						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fis. nº 233  
 Proc. nº 03800/2015  
 Rubrica: 0 98

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 16 de agosto de 2023 08:20:00 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tab.ionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

01/08/2019 01/08/2019 Entrada por Transferencia

**Histórico de Contribuição**

Data	Valor Recolhido	Sindicato
mar/09	R\$ 80,58	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO

**Histórico de Contribuição**

Data	Valor Recolhido	Sindicato
mar/10	R\$ 92,63	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO
mar/11	R\$ 103,04	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO
mar/13	R\$ 148,96	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO
mar/14	R\$ 160,13	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO
mar/15	R\$ 246,19	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO
mar/16	R\$ 271,63	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO
mar/17	R\$ 301,28	FED TRAB IND QUIM FARM EST SAO PAULO

**Histórico de Contribuição**

Data	Valor Recolhido	Sindicato
mar/12	R\$ 120,16	STIQFAMPTV GUARULHOS MAIRIPORA

**Treinamentos CIPA**

Cursos	Data

Data/Hora Geração: 15/08/23 - 12:56

EMPREGADO

EMPREGADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DA SAÚDE

PAD – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº

235

Proc. nº

030601/2025

Rubrica:

Atestado de Capacidade Técnica

Taboão da Serra, 10 de setembro de 2019

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de qualificação técnica, que a empresa Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ: 003317880023-24, estabelecida à Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca, São Paulo/ SP - Tel: 1129489866 email: [cristiane.vidal@airliquide.com](mailto:cristiane.vidal@airliquide.com), fornece para a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra situada à Praça Miguel Ortega, 286 - Parque Assunção, Taboão da Serra/ SP, inscrita sob o CNPJ: 46523122/0001-63, os seguintes equipamentos listados abaixo:

Período de prestação de serviços: 12 meses

Equipamentos	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL
1) Locação de Cilindro de Alumínio de Oxigênio na capacidade de 1m <sup>3</sup> Acompanha Regulador de Pressão com fluxometro, Umidificador de Oxigenio, Cateter Nasal ou mascara e carrinho para transporte	100 unidades	1.200 unidades
2) Locação de Cilindro de Oxigenio na capacidade de 4 m <sup>3</sup> Acompanha Regulador de Pressão com fluxometro, Umidificador de Oxigenio, Cateter Nasal ou mascara e Suporte	35 unidades	420 unidades
3) Locação de Cilindro de Oxigenio na capacidade de 8 m <sup>3</sup> Acompanha Regulador de Pressão com fluxometro, Umidificador de Oxigenio, Cateter Nasal ou mascara e Suporte	35 unidades	420 unidades
4) Oxigenio gasoso medicinal	1.600 m <sup>3</sup>	19.200 m <sup>3</sup>
5) Locação de Fonte de oxigenio Liquido Portatil-capacidade de 44 litros ofertando de 0 a 6lpm	30 unidades	360 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DA SAÚDE

PAD – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 236

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: CR

acompanhado de mochila ( bolsa portatil) . Acompanha Umidificador de Oxigenio, Cateter Nasal ou mascara		
6) Fornecimento de oxigênio Líquido	2.500 m³	30.000 m³

- Ata de Registro de Preços Nr. G-013/2019- Processo Administrativo 4938/2019- Início da Vigência : 24/04/2019

Objeto: Aquisição de Gases Medicinais e Locação de Cilindros - PAD

- Ata de Registro de Preços Nr. G- 051/2018 - Processo Administrativo 18682/2018- Início da Vigência: 12/09/2018

Objeto: Aquisição de Oxigênio Líquido Medicinal, Locação de Concentrador e Conjunto Programa de Atendimento Domiciliar PAD

Engenheiro Responsável: André Ortega Cruz - CRQ: 04162875

Prazo de entrega: até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento

Assistencia Tecnica: 24 horas/ 7 dias na semana

Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos

Declaramos, ainda, que a referida empresa cumpre, satisfatoriamente e a rigor com as suas obrigações, atendendo com pontualidade e qualidades exigidas, nada havendo em nossos arquivos que desabonem sua idoneidade.

Taboão da Serra, 10 de setembro de 2019

Dr. Hamar Ferreira dos Santos  
FRENTE 4332  
CRESPRO 43332-F

Nome: Hamar Ferreira dos Santos

Cargo: Diretor Programa de Assistência Domiciliar

Atenciosamente.

PAD PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR  
CNES  
3995135



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO**  
Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO  
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br  
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 237  
Proc. nº 030601/2025  
Rubrica: CH



## **CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA**

**N.º 2796-2019    LIVRO 27    FLS. 01/02**

**CERTIFICAMOS**, para os fins do artigo 30, inciso II, parágrafos 1º e 4º da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, que foi registrado nos arquivos do CRQ-IV o seguinte documento de responsabilidade técnica do profissional abaixo:

**ATESTADO DATADO DE 10/09/2019 - REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº G-51/2018 PROC. ADM. 18682/2018**

**NOME:** ANDRE ORTEGA CRUZ

**N.º CRQ-IV:** 04162875    **PROC. ADM.:** 231976

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** LICENCIADO EM QUÍMICA

**OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

**ATIVIDADE:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E CONJUNTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PAD

**PERÍODO:** 12/09/2018 A 10/09/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - SECRETARIA DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**Registro no CRQ-IV sob n.º 270-F, proc. adm. 1905, com sede:** AV PRES WILSON, 5874, CIDADE DE SÃO PAULO/SP.

**CERTIFICAMOS** ainda que o documento acima emitido pela Contratante é de sua inteira responsabilidade no que se refere à exatidão e veracidade do que nele consta e faz parte integrante da presente Certidão e sua cópia encontra-se arquivada no livro 27 sob o n.º 2796/2019.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

  
JOSÉ GLAUCO GRANDI  
Superintendente

Conferido:

  
ERNESTO H. OKAMURA  
Gerente

Para confirmar a validade deste documento, acesse [www.crq4.org.br/consultadoc](http://www.crq4.org.br/consultadoc) e digite o código: E172-4386-1EVC

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 238

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: JH

Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**CNPJ**

00.331.788/0001-19

**Nome Fantasia**

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**Endereço na Internet**

www.airliquide.com.br

**SAC**

**Endereço Completo**

AV MORUMBI 8234 ANDAR 3 - SANTO AMARO CEP: 04.703-901

**Cidade/UF**

SÃO PAULO/SP

**Responsável Técnico**

JULIANA DE OLIVEIRA BONICIO CERON

**Responsável Legal**

WESLEY MANDU DA SILVA

Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

2.20000-3

**Data da Autorização**

13/02/2013

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.669506/2012-87

**Autorização**

Medicamento

**Atividades / Classes**

**Envasar**

- Gases Medicinais

**Fabricar**

- Gases Medicinais

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 239  
Proc. nº 13060/2025  
Rubrica: CH

PROCESSO: 25351.396787/2018-82 AUTORIZ/MS: PYMY103YLH6Y (8.16923.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: BLUMENTHAL DISTRIBUIDORA - IMP., EXP., COM. E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E ORTOPEDICOS LTDA  
 ENDEREÇO: AV PROTÁSIO ALVES, 3540  
 BAIRRO: PETROPOLIS CEP: 90410007 - PORTO ALEGRE/RS  
 CNPJ: 07.450.060/0002-36  
 PROCESSO: 25351.393761/2018-82 AUTORIZ/MS: P6L6H2X9LHW0 (8.16900.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS 2951  
 BAIRRO: cidade industrial CEP: 81250000 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 77.765.840/0001-70  
 PROCESSO: 25351.366777/2018-12 AUTORIZ/MS: 3.08110.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: J C N COMERCIO E EMPREENDIMOTOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA JOSE BARCELLOS DE MATTOS - 23 - LI 15  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 29200168 - GUARAPARI/ES  
 CNPJ: 22.652.698/0001-27  
 PROCESSO: 25351.396476/2018-13 AUTORIZ/MS: 3.08118.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AS3 HOSPITALAR LTDA-EPP  
 ENDEREÇO: AV HERMINIO PERNE FILHO Nº 210 QD 07 LOTE 06  
 BAIRRO: VILA MARIA DILCE CEP: 74583060 - GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 26.129.177/0001-96  
 PROCESSO: 25351.402660/2018-18 AUTORIZ/MS: 3.08126.2  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA  
 ENDEREÇO: AV GRANDE ORIENTE, Nº 25 QUADRA 57  
 BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP: 65075180 - SÃO LUÍS/MA  
 CNPJ: 10.258.066/0001-30  
 PROCESSO: 25351.396869/2018-27 AUTORIZ/MS: 3.08121.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Antonio Marco Morello Junior - ME  
 ENDEREÇO: Avenida Jaime Ribeiro, 319 Box 1 e 2 - Bloco A  
 BAIRRO: santa luzia CEP: 14883105 - IABOTICABAL/SP  
 CNPJ: 27.937.720/0001-34  
 PROCESSO: 25351.396867/2018-38 AUTORIZ/MS: 3.08120.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: COMPANHIA DO MEDICO COMERCIAL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DOM EXPEDITO LOPES, Nº 2487  
 BAIRRO: DIONÍSIO TORRES CEP: 60135410 - FORTALEZA/CE  
 CNPJ: 00.599.932/0001-00  
 PROCESSO: 25351.402688/2018-47 AUTORIZ/MS: 3.08128.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: JOANIHI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI  
 ENDEREÇO: AV. LUIZ EMMANOEL BIANCHI, 340  
 BAIRRO: JARDIM DE LUCCA CEP: 13255170 - ITATIBA/SP  
 CNPJ: 08.191.086/0001-99  
 PROCESSO: 25351.407492/2018-49 AUTORIZ/MS: 3.08122.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: VIERO E CIA LTDA  
 ENDEREÇO: rua vespasiano correa, 05  
 BAIRRO: centro CEP: 99155000 - VILA MARIA/RS  
 CNPJ: 04.813.294/0001-21  
 PROCESSO: 25351.402710/2018-59 AUTORIZ/MS: 3.08129.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: EFICAZ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: AV. DAS AMERICAS Nº 12900 BLC 01 SALA 305A  
 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22790702 - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 28.932.344/0001-58  
 PROCESSO: 25351.396549/2018-77 AUTORIZ/MS: 3.08119.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ONCOMORTE LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA LUIZ FERNANDO NOBRE Nº 480, SALA A B  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 67030140 - ANANINDEUA/PA  
 CNPJ: 14.497.468/0001-48  
 PROCESSO: 25351.407262/2018-80 AUTORIZ/MS: 3.08124.5

ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: GAIVOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
 ENDEREÇO: Estrada Antiga Estrada Rio-Magé 150 I9 q16  
 BAIRRO: Jardim Esmeralda CEP: 25900000 - MAGÉ/RJ  
 CNPJ: 08.433.022/0001-57  
 PROCESSO: 25351.407223/2018-82 AUTORIZ/MS: 3.08123.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RAPIDO TRANSPORTES GR LTDA  
 ENDEREÇO: rua coronel guilherme rocha , 288  
 BAIRRO: jardim andara CEP: 02167030 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 00.315.474/0001-22  
 PROCESSO: 25351.402659/2018-85 AUTORIZ/MS: 3.08127.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: IN-MAXIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP  
 ENDEREÇO: RUA DELFINO DIAS DO PRADO, 513  
 BAIRRO: JD MARIA LUIZA CEP: 85819650 - CASCAVEL/PR  
 CNPJ: 18.279.039/0001-55  
 PROCESSO: 25351.402874/2018-86 AUTORIZ/MS: 3.08125.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 71

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.994, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado no disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: LUANA CHOI - EIRELI - EPP  
 ENDEREÇO: AV MARGINAL PROJETADA 1652 BLOCO 11 PARTE2 CONDOMINIO MODULAR I  
 BAIRRO: FAZENDA TAMBORE CEP: 06460200 - BARUERI/SP  
 CNPJ: 06.245.886/0001-10  
 PROCESSO: 25351.016704/2017-05 AUTORIZ/MS: 2.09207.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SHINE INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA EPP  
 ENDEREÇO: AV CORONEL DANIEL PELUSSO, 777/3 DISTRITO IND. III  
 BAIRRO: UBERABA CEP: 12900970 - BRAGANÇA PAULISTA/SP  
 CNPJ: 26.345.821/0001-53  
 PROCESSO: 25351.117752/2017-05 AUTORIZ/MS: 2.09223.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Petrus Comércio de cosméticos Eireli-ME  
 ENDEREÇO: R RONAT WALTER SODRE 1700  
 BAIRRO: PQ. INDUSTRIAL CASTELO BRANCO CEP: 86200000 - IBIPORÃ/PR  
 CNPJ: 22.102.531/0001-28  
 PROCESSO: 25351.520469/2015-13 AUTORIZ/MS: 2.08291.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DO MECÂNICO, 270/300  
 BAIRRO: JARDIM INDUSTRIAL WERNER PLASS CEP: 13478733 - AMERICANA/SP  
 CNPJ: 02.625.651/0001-00  
 PROCESSO: 25351.193802/2013-25 AUTORIZ/MS: 2.06839.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RF-LOG-EXPRESS TRANSPORTES EIRELI ME  
 ENDEREÇO: R JOSE DE OLIVEIRA, 889 FUNDOS SALA 01  
 BAIRRO: PARQUE PERUCHE CEP: 02531010 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 19.138.649/0001-00  
 PROCESSO: 25351.267005/2015-74 AUTORIZ/MS: 2.08052.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EUROPORTAL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COMÉRCIO EM GERAL LTDA  
 ENDEREÇO: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS 256, KM 280



BAIRRO: PADRE MATHIAS CEP: 29157100 - CARIACICA/ES  
 CNPJ: 21.551.745/0001-19  
 PROCESSO: 25351.319588/2015-76 AUTORIZ/MS: 2.08089.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DROGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
 ENDEREÇO: VILA CLEMASCO, 8  
 BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 29314755 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
 CNPJ: 12.261.472/0001-87  
 PROCESSO: 25351.707190/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.09079.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A  
 ENDEREÇO: AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, Nº 1080 - G 04  
 BAIRRO: CINCO CEP: 32010010 - CONTAGEM/MG  
 CNPJ: 18.269.125/0001-87  
 PROCESSO: 25351.164897/2014-12 AUTORIZ/MS: 1.06822.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: PRACA JONES DE OLIVEIRA PENNA, 522  
 BAIRRO: LIMOEIRO CEP: 35301001 - CARATINGA/MG  
 CNPJ: 03.579.060/0001-07  
 PROCESSO: 25351.002877/2011-67 AUTORIZ/MS: 1.08703.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA  
 ENDEREÇO: ALAMEDA ITAJUBÁ Nº 388  
 BAIRRO: JOAPIRANGA CEP: 13278530 - VALINHOS/SP  
 CNPJ: 12.320.079/0001-17  
 PROCESSO: 25351.523573/2015-71 AUTORIZ/MS: 1.14531.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: RF-LOG-EXPRESS TRANSPORTES EIRELI ME  
 ENDEREÇO: R JOSE DE OLIVEIRA, 889 FUNDOS SALA 01  
 BAIRRO: PARQUE PERUCHE CEP: 02531010 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 19.138.649/0001-00  
 PROCESSO: 25351.267020/2015-72 AUTORIZ/MS: 1.13990.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: AV MORUMBI 8234 ANDAR 3  
 BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04709901 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 00.391.788/0001-19  
 PROCESSO: 25351.669506/2012-87 AUTORIZ/MS: 2.20000.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ENVASAR: GASES MEDICINAIS  
 FABRICAR: GASES MEDICINAIS

EMPRESA: AMT ADMINISTRACAO, MATERIAIS E TRANSPORTES - EIRELI  
 ENDEREÇO: Rua Walter Ernesto, nº 115 - QD 07, Lote 12C  
 BAIRRO: CIA/Sul CEP: 43700000 - SIMÕES FILHO/BA  
 CNPJ: 96.797.428/0001-86  
 PROCESSO: 25351.447297/2015-93 AUTORIZ/MS: 1.14349.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: Oxis Centro de Distribuição para Home Care Ltda  
 ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 393  
 BAIRRO: NOVA VINHEDO CEP: 13284176 - VINHEDO/SP  
 CNPJ: 10.188.649/0001-31  
 PROCESSO: 25351.887784/2016-96 AUTORIZ/MS: 1.15200.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ONCONNECT - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1941, KM 281 3  
 BAIRRO: PADRE MATHIAS CEP: 29157100 - CARIACICA/ES  
 CNPJ: 12.542.523/0001-49  
 PROCESSO: 25351.270003/2018-97 AUTORIZ/MS: 1.17690.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CATEQUESE 227 CONJ 11 12 13 14 EDIF METRO OFFICE  
 BAIRRO: BUTANTA CEP: 05502020 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 30.153.811/0001-93  
 PROCESSO: 25001.008557/77 AUTORIZ/MS: 1.01398.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EXPORTAR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA  
 ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, 5/N  
 BAIRRO: JARDIM DAS INDÚSTRIAS CEP: 12240909 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
 CNPJ: 51.780.468/0002-68

PROCESSO: 25351.167564/2017-01 AUTORIZ/MS: PNEC/SECRETARIA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EMBALAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

Fis. nº 242  
 Proc. nº 030001/2005  
 Rubrica: 678

EMPRESA: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA  
 ENDEREÇO: AV XAVIER DA SILVEIRA, 1173  
 BAIRRO: NOVA DESCOBERTA CEP: 59056530 - NATAL/RN  
 CNPJ: 13.626.917/0001-48  
 PROCESSO: 25351.463886/2017-04 AUTORIZ/MS: P46LL8314Y31 (8.15505.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDVIE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME  
 ENDEREÇO: R ESPIRITO SANTO 315 SALA 901 SALA 902 SALA 903 SALA 904  
 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09530700 - SÃO CAETANO DO SUL/SP  
 CNPJ: 21.163.294/0001-42  
 PROCESSO: 25351.625150/2015-05 AUTORIZ/MS: M331M967H040 (8.12875.0)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MAIS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 195 - ANDAR 5 ANDAR 2  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 90030030 - PORTO ALEGRE/RS  
 CNPJ: 07.581.009/0001-82  
 PROCESSO: 25025.095865/2005-10 AUTORIZ/MS: K5H695716M63 (8.03169.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 EXPEDIR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A  
 ENDEREÇO: AV SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, Nº 1080 - G 04  
 BAIRRO: CINCO CEP: 32010010 - CONTAGEM/MG  
 CNPJ: 18.269.125/0001-87  
 PROCESSO: 25351.164974/2014-12 AUTORIZ/MS: Y9014W19WMMW (8.10369.0)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CATEQUESE 227 CONJ 11 12 13 14 EDIF METRO OFFICE  
 BAIRRO: BUTANTA CEP: 05502020 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 30.153.811/0001-93  
 PROCESSO: 25351.012583/2003-13 AUTORIZ/MS: L6W113WW18W7 (8.01367.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 EXPORTAR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: Filmex produtos medicos e odontologicos ltda  
 ENDEREÇO: Rua Deputado Fáblio Vasconcelos, 48  
 BAIRRO: Buritis CEP: 30575831 - BELD HORIZONTE/MG  
 CNPJ: 09.020.873/0001-30  
 PROCESSO: 25351.712458/2010-15 AUTORIZ/MS: G438HH552L44 (8.07647.7)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: KINDLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI  
 ENDEREÇO: Rua Francisco Zanzzini, nº 187  
 BAIRRO: Vila Endres CEP: 07041250 - GUARULHOS/SP  
 CNPJ: 10.443.072/0001-67  
 PROCESSO: 25351.125857/2010-20 AUTORIZ/MS: PM7989777XOY (8.06162.4)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EMBALAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 FABRICAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 REEMBALAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEIBACH TECH LTDA  
 ENDEREÇO: Rua Manoel Coelho da Silva, 72  
 BAIRRO: Bosques da Saúde CEP: 04137000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 00.945.920/0001-82  
 PROCESSO: 25351.094435/2003-25 AUTORIZ/MS: GGLY9336W0L (8.01645.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 FABRICAR: CORRELATO

EMPRESA: HN HOSPITALAR - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-  
 HOSPITALARES EIRELI  
 ENDEREÇO: AV. REPUBLICA DO LIBANO, Nº 446  
 BAIRRO: TRÊS VENDAS CEP: 96055710 - PELOTAS/RS  
 CNPJ: 12.800.234/0001-00  
 PROCESSO: 25351.561682/2015-33 AUTORIZ/MS: K4XW66944HH8 (8.12894.5)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
 ENDEREÇO: AV. DAS BARAUNAS, Nº 351, 3º ANDAR, SALA 313  
 BAIRRO: BODOCOINGÓ CEP: 58429500 - CAMPINA GRANDE/PB  
 CNPJ: 12.671.814/0001-37  
 PROCESSO: 25351.144305/2015-33 AUTORIZ/MS: G68W8M2690HY (8.11849.4)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EMBALAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 FABRICAR: CORRELATOS  
 REEMBALAR: CORRELATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 242

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: *[assinatura]*



AIR LIQUIDE

Healthcare

## GASES MEDICINAIS

Para dar suporte à vida e proporcionar sensação de bem-estar aos pacientes.

A Air Liquide Healthcare possui uma oferta completa em gases medicinais, que são essenciais para a saúde.

Soluções essenciais para procedimentos hospitalares, clínicos e laboratoriais

A Air Liquide Healthcare oferece uma gama completa de gases medicinais para hospitais, clínicas e laboratórios, além de instalações completas de rede de gases, centrais e tanques para os clientes.



- Oxigênio Medicinal**
- Essencial para vários procedimentos médicos, em especial terapias de suporte à vida;
  - Alto nível de qualidade, obedecendo às especificações e valores de referência da farmacopeia europeia;
  - Oferta de produtos e serviços personalizada, de acordo com as necessidades do cliente.

- Nitrogênio Medicinal**
- Aplicação em cirurgias, misturas gasosas, entre outros, a critério médico;
  - Fornecido com alta pureza (de 99,5% a 99,999%) para satisfazer às necessidades dos procedimentos mais exigentes;
  - Utilizado como meio de deslocamento para equipamentos estéreis e como fonte de pressão para o funcionamento de dispositivos médicos.

- Dióxido de Carbono Medicinal**
- Gás essencial para cirurgias de videolaparoscopia;
  - Ampla gama de aplicações médicas, como: procedimentos diagnósticos, dermatologia e procedimentos estéticos;
  - Obedece à farmacopeia europeia.

- Ar Sintético Medicinal**
- Utilizado em diversos procedimentos médicos, como suprimento dos respiradores na ventilação mecânica, e em nebulização, como veículo para medicamentos;
  - Oferta em cilindros dos mais diversos tamanhos e capacidades;
  - Obedece à farmacopeia europeia.

- Óxido Nitroso**
- Analgésico/anestésico inalatório, com benefícios e usos clínicos amplamente conhecidos pela ciência;
  - Possui rápida absorção e eliminação;
  - Maior segurança, com menor possibilidade de efeitos colaterais e interações medicamentosas;
  - Potência analgésica razoável - estudos mostram que 20% de óxido nitroso em oxigênio equivale à 15 mg de morfina subcutânea;
  - Pode induzir à sedação consciente, reduzindo a ansiedade e o sofrimento psicológico dos pacientes durante procedimentos dolorosos;
  - Aplicações: anestesia geral, em combinação com outros anestésicos; odontologia; procedimentos dolorosos de curta duração; emergência hospitalar; pediatria; entre outros.

SOLUÇÕES QUE SÃO ESSENCIAIS À VIDA E LEVAM QUALIDADE E PROTEÇÃO AOS PACIENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Proc. nº 030601/2025  
 Rubrica: *CH*

# Produtos não regularizados como dispositivos médicos

Publicado em 03/12/2020 15h34 Atualizado em 11/09/2024 16h52

Compartilhe: [f](#) [in](#) [@](#)

Atualizado em 24/07/2024

## CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

## CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de dispositivos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante)

- a. Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
- a. Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue
25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
36. Digestor
37. Diluidor de amostras
38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
41. Equipamento para gerenciamento de amostras
42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios
43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
45. Estufa, exceto para esterilização de dispositivos médicos
46. Evaporador centrífugo a vácuo
47. Fermentador de culturas
48. Filtro para soluções
49. Forno mufla
50. Fotômetro de chama
51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
55. Indicador físico, químico ou biológico
56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
- a. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
58. Lenço para assepsia da pele
59. Liofilizador
60. Luxímetro
61. Medidor de O<sub>2</sub> dissolvido em amostras
62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
63. Medidor do ponto de fusão
64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
66. Mobiliário para laboratório
67. Moinho de amostras sólidas
68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
69. Montadores automáticos de lâminas e laminulas
70. Navalhas para micrótomos e criostatatos
71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
72. Pipeta autc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fls. nº 245  
 Proc. nº 020601/2025  
 Rubrica: CA



73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta algodão
76. Porta papeleta
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fls. nº 246  
 Proc. nº 030601/2025  
 Rubrica: CA

### CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Almofadas para cadeiras de rodas, exceto para prevenção de úlceras
2. Almotolia
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
  - a. Condicionadores de ar
  - b. Purificador de ar
  - c. Esterilizador de ar
  - d. Umidificador de ar
4. Babador de uso odontológico
5. Balde
6. Bandejas / Caixas / Estojos, inclusive para esterilização (Etiquetas para identificação de caixas/racks)
7. Barreira para separação de ambientes
8. Biombo
9. Bomba a vácuo
10. Caldeira
11. Caneta para marcação cirúrgica
12. Capa para colchão, poltronas e travesseiros
13. Capa para Equipamentos
14. Central de ar comprimido
15. Central de gases medicinais
16. Central de vácuo
17. Comadre/ cuba rim/ papagaio/ escarradeira
18. Compressor de ar
19. Concentrador de O<sub>2</sub>, exceto de uso pessoal
20. Cortador de isopor para confecção de moldes
21. Dispositivo destruidor e inutilizador de produto médico / contador (agulhas, bisturis entre outros)
22. Dispositivo para abertura de frasco ampola
23. Dispositivo para abertura de produtos médicos
24. Embalagem para esterilização de produtos médicos
25. Embalagens para transporte e armazenamento de órgãos
26. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
  - a. Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir suporte de soro e/ou painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
27. Equipamentos para Lavanderia
28. Escada pa

1 2 3 4 5

29. Escova para limpeza de produtos em geral
30. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
31. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
32. Fogão para preparação de alimentos
33. Gel para absorção de resíduos orgânicos
34. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
35. Gerador de vapor
36. Gesso para confecção de modelo odontológico
37. Hamper (recipiente para acondicionamento de roupa hospitalar) e saco para hamper
38. Incinerador de resíduos hospitalares
39. Indicador físico, químico ou biológico
40. Lacs, tapetes, suportes, escovas para limpeza de instrumentais
41. Lona /dispositivo/campo para transferência de paciente
42. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
  - a. Mocho Odontológico ou cirúrgico.
  - b. Cadeiras de espera
  - c. Móveis para consultório/clinicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
  - d. Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
  - e. Mesa de cabeceira
  - f. Mesa para Necrópsia
43. Negatoscópio
44. Papel higiênico / papel toalha
45. Pia hospitalar
46. Produto para coleta ou inutilização de materiais perfurocortantes
47. Protetor auricular de ruídos
48. Pulseiras de identificação de pacientes (incluindo pulseiras mãe-filho) e de classificação de risco, placas e outros produtos para tal finalidade
49. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil
50. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
51. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
52. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
53. Régua endodôntica para medição de limas
54. Restritores utilizados na contenção do paciente
55. Roupa de cama, incluindo de uso hospitalar descartável
56. Saco para coleta de resíduos hospitalares
57. Sacos para óbito/ sacos para cadáver
58. Saltos ortopédicos
59. Secador de ar medicinal
60. Seladora de embalagens de produtos médicos
61. Sistema de comunicação hospitalar
62. Sistema de sinalização hospitalar
63. Dispensório Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fis. nº 247  
 Proc. nº 030602/2025  
 Rubrica: Ar



#### CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

#### CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA


1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para

3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 248

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: 

## CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições
4. Cronômetro
5. Relógio para treinamento
6. Dardo
7. Dilatador nasal adesivo
8. Disco
9. Equipamentos passivos para condicionamento físico
  - a. Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
  - b. Halteres
  - c. Estações de Musculação
  - d. Remadores
  - e. Aparelho para abdominais
  - f. Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
10. Mesa ou cadeira para massagem
11. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzamento)
12. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
13. Protetor não ortopédico de partes do corpo
14. Tablado (exceto para fisioterapia)
15. Vara para salto



## CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicates e tesoura para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
  - a. Condicionadores de ar
  - b. Purificador de ar
  - c. Esterilizador de ar
  - d. Umidificador de ar
4. Balanças, exceto as de bioimpedância destinadas para terapia ou diagnóstico em saúde.
5. Barbeador
6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
7. Brincos para perfuração
8. Chupeta
9. Coletor menstrual
10. Escova odontológica
11. Escova para cabelos
12. Esponja para limpeza de pele
13. Fio dental
14. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
15. Lente para ampliar escalas
16. Limpador de língua
17. Luvas sem indicação de uso em saúde
18. Mamadeira e bico
19. Mantas e cobertores

20. Massageador de gengiva
21. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
22. Mordedor para lactentes
23. Óculos para presbiopia
24. Papel higiênico/papel toalha
25. Passador de fio dental
26. Piercing
27. Pipetas e frascos de vidro para coleta, armazenamento e pasteurização de leite humano
28. Produto destinado à limpeza de lentes de óculos
29. Produto para estimulação sexual
30. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
31. Prótese mamária externa e sutiã para suporte da prótese
32. Protetor de mamilo
33. Purificador de água
34. Sauna
35. Secador e escova de cabelos
36. Top maternal, Sling
37. Aparelho Para Perfuracao e Colocacao de Brincos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 249Proc. nº 030601/2025Rubrica: CF

## CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
8. Óleo lubrificante
9. Papel termo-sensível, incluindo indicado para registro de sinais ou imagens médicas



## CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

## CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiros, provetas, tubos de ensaio, laminulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcalinas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos
6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes l

1

2

3

4

5

- 9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
- 10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
- 11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
- 12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
- 13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
- 14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
- 15. Estreptavidina
- 16. Cassete plástico para histologia
- 17. Fixadores celulares

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 250  
Proc. nº 030601/2025  
Rubrica: OK

Compartilhe:    

## Serviços que você acessou

 JULHO

Emitir certidão de regularidade fiscal

 AGOSTO

Solicitar Certificado de Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial



NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25I-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 30C-NBOME, ADB-5BR-INACA, ADB-FUBIATA, ADB-INACA, AKB48, ALD-52, ALFA-EAPP, ALFA-D2PV, AMT, BETACETO-DMBDB, BZO-4en-POXIZID, BZO-CHMOXIZID, BZO-HEPOXIZID, CH-PIATA, CLOBENZOREX, DIDRO-LSO, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA, DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-[4-HIDROXIPENTIL], MAM-2201 N-(5-CLOROPENTIL), MCPF, MDA-19, MDAL, MDMB-5BR-INACA, MDMB-INACA, METAULESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINOIRINA A, TH-FVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

18) quando utilizada exclusivamente para fins industriais legítimos, a substância 3-clorometilfenona (3-CMC) está excluída dos controles estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

#### LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. Fenilpropanolamina ou norefedrina

#### ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

#### LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. Oxifenfuramina

2. Dinifrofenol

3. Estricnina

4. Etrretinato

5. Fenfuramina

6. Urdano

7. Terfenadina

#### ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de lindano como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA - RDC Nº 870, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a notificação, o registro e as mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, alínea do art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de maio de 2024, o eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Seção I

#### Objetivo e abrangência

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a notificação, o registro e as mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos gases medicinais industrializados enquadrados como medicamentos, de uso em serviços de saúde ou em domicílios.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos gases medicinais produzidos por meio de sistemas concentradores de oxigênio em serviços de saúde ou em domicílios para uso próprio.

#### Seção II

#### Definições

Art. 3º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I- mudança do implementação imediata: mudança pós-registro para a qual a Anvisa concede autorização prévia para sua imediata implementação pela empresa mediante a inclusão, no HMP ou na petição protocolada individualmente, de todas as provas satisfatórias requeridas para a modificação, conforme disposto nesta Resolução;

II- apresentação comercial: cada uma das opções em que o gás medicinal é disponibilizado no mercado, considerando as características do volume, concentração, acondicionamento e forma farmacêutica;

III- caminhão-tanque: veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos;

IV- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de gases medicinais: documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e Instrução Normativa - IN nº 129, de 30 de março de 2022, ou outra(s) que vier(em) a lhe(s) substituir;

V- cilindro: recipiente transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros;

VI- empresa notificadora: empresa responsável pela notificação do gás medicinal;

VII- empresa detentora do registro: empresa responsável pelo registro do gás medicinal;

VIII- envasadora: estabelecimento que promova o envase (enchimento) de recipientes como cilindros e tanques criogênicos móveis, nos quais os produtos se encontram prontos para uso;

IX- fabricante: estabelecimento responsável por qualquer das etapas de fabricação do gás medicinal, inclusive o envase em cilindros ou tanques criogênicos;

X- gás: substância ou mistura de substâncias cuja pressão de vapor situa-se acima de 300 kPa absoluta a 50 °C ou permaneça na forma gasosa a 20 °C na pressão absoluta de 101,3 kPa;

XI- gás componente: cada um dos gases que compõem o gás medicinal;

XII- gás liquefeito: gás na pressão de vapor que permanece parcialmente liquefeito em temperatura acima de -50 °C;

XIII- gás medicinal: gás ou mistura de gases produzidos por processos industriais para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

XIV- gás medicinal sujeito à notificação: gás medicinal constante na lista de gases medicinais sujeitos à notificação, instituída pela Instrução Normativa Anvisa - IN nº 301, de 17 de maio de 2024, ou outra que vier a lhe substituir, com monografia na Farmacopeia Brasileira ou compêndio admitido pela Anvisa, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 511, de 27 de maio de 2021, ou outra que vier a lhe substituir, que dispõem sobre a admissibilidade de códigos farmacêuticos estrangeiros;

XV- gás medicinal sujeito ao registro: gás medicinal enquadrado como medicamento não relacionado na lista de gases medicinais sujeitos à notificação;

XVI- gás ou líquido criogênico: gás altamente refrigerado em equilíbrio de fase (líquido e sua pressão de vapor) e com ponto de ebulição menor ou igual a -150 °C na pressão absoluta de 101,3 kPa;

XVII- Histórico de Mudanças do Produto (HMP): formulário no qual deverão ser registradas informações a respeito do histórico anual do gás medicinal registrado;

XVIII- nome do gás medicinal: denominação do gás conforme nomenclatura DCB, seguida pelo complemento "medicinal" e, no caso de misturas de gases, seguida, ainda, pela concentração volume/volume de cada um dos gases componentes;

XIX- nome comercial: nome da marca ou de medicamento atribuído ao gás medicinal pela empresa notificadora ou detentora do registro;

XX- notificação de gases medicinais: comunicação à Anvisa da fabricação, importação ou comercialização dos gases medicinais relacionados na lista de gases medicinais sujeitos à notificação;

XXI- número do lote do gás medicinal: designação impressa na rotulagem de um gás medicinal que permita identificar o lote e, em caso de necessidade, localizar e rever todas as operações de fabricação e inspeção praticadas durante a produção;

XXII- produto terminado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final;

XXIII- recipiente: tanque criogênico, tanque, caminhão-tanque, cilindro, bateria de cilindro ou qualquer outro tipo de embalagem que esteja em contato direto com o gás medicinal;

XXIV- relatório de produção: documento contendo a descrição das etapas de produção, dos equipamentos utilizados e dos controles em processo do gás medicinal;

XXV- sistema concentrador de oxigênio: também conhecido como usina concentradora de oxigênio ou Pressure Swing Adsorption (PSA), é um sistema composto de equipamentos e acessórios que filtra, retém umidade e concentra o oxigênio do ar atmosférico por meio do processo de adsorção molecular;

XXVI- tanque criogênico fixo: recipiente imóvel com isolamento térmico destinado à armazenagem de gases liquefeitos ou criogênicos;

XXVII- tanque criogênico móvel: recipiente móvel com isolamento térmico destinado à armazenagem de gases liquefeitos ou criogênicos, exceto caminhão-tanque; e

XXVIII- válvula integrada: válvula acoplada ao regulador de pressão.

#### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A produção e a comercialização de gases medicinais enquadrados como medicamentos devem ser precedidas da notificação ou registro, nos termos desta Resolução.

Art. 5º Apenas as empresas nacionais fabricantes que possuam Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais ou importadoras que possuam Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, válidos e emitidos pela Anvisa, e que estão devidamente autorizadas e licenciadas pela autoridade sanitária competente, podem notificar ou requerer o registro dos gases medicinais enquadrados como medicamentos.

Art. 6º Os gases medicinais enquadrados como medicamentos somente podem ser produzidos e envasados por empresas nacionais ou estrangeiras em linhas de produção que possuam Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais válido e emitido pela Anvisa.

Art. 7º Os cilindros, as válvulas e as válvulas integradas utilizados nos produtos abrangidos por esta Resolução devem atender aos requisitos estabelecidos em normas técnicas de organismos normalizadores oficiais.

Parágrafo único. As válvulas integradas devem, ainda, estar regularizadas junto a Anvisa.

Art. 8º A ausência de quaisquer dos documentos exigidos nesta Resolução deve ser acompanhada de justificativa técnica.

Art. 9º A Anvisa poderá, a seu critério e mediante justificativa técnica, requerer testes e documentos que deverão ser apresentados nos casos não previstos nesta Resolução, ou provas adicionais para comprovação do qualidade, segurança e eficácia dos gases medicinais.

§ 1º Para os gases medicinais sujeitos ao registro, a Anvisa poderá solicitar à empresa os dados brutos dos ensaios não clínicos e clínicos, assim como os dados de qualidade.

§ 2º A exigência de evidências adicionais poderá ocorrer mesmo após a notificação, aprovação do registro ou mudança pós-registro do gás medicinal.

Art. 10. O relatório de ensaios clínicos para fins de registro, quando solicitado, deve conter também as seguintes informações:

I- referências bibliográficas, quando disponíveis; e

II- todas as informações clínicas disponíveis, favoráveis e desfavoráveis ao gás medicinal em estudo.

Art. 11. Todos os estudos clínicos conduzidos em território nacional para fins de registro devem seguir a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 20 de fevereiro de 2015, ou outra que vier a lhe substituir, que dispõem sobre o regulamento para a realização de ensaios clínicos com medicamentos no Brasil.

Parágrafo único. A aprovação prévia do desenvolvimento clínico conduzido em território nacional é obrigatória para a utilização dos resultados para fins de registro.

Art. 12. A empresa deverá requerer à Farmacopeia Brasileira a inclusão dos componentes do gás medicinal que ainda não estejam presentes na lista da Denominação Comum Brasileira (DCB).

Art. 13. Todos os documentos referentes a petições de registro, renovação de registro e mudanças pós-registro devem ser encaminhados de acordo com a RDC nº 25, de 16 de junho de 2011, ou outra que vier a lhe substituir, que dispõem sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo de documentos no âmbito da Anvisa.

Parágrafo único. Quando a submissão da petição não ocorrer por meio eletrônico, uma cópia de todos os documentos em arquivo eletrônico que permita cópia e busca textual deve ser anexada à petição.

#### CAPÍTULO III

#### NOTIFICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS

Art. 14. A lista de gases medicinais enquadrados como medicamentos sujeitos à notificação, suas indicações, contraindicações, precauções, reações adversas, interações medicamentosas e linhas de produção constam no Anexo da Instrução Normativa Anvisa - IN nº 301, de 17 de maio de 2024, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 15. A notificação de gases medicinais enquadrados como medicamentos, mediante procedimento eletrônico, deve ser realizada em sistema disponível no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 16. Apenas as empresas que atendam ao disposto nos artigos 5º ou 6º desta Resolução podem notificar, fabricar ou envasar gases medicinais.

Art. 17. A notificação está sujeita à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) correspondente à isenção de registro de medicamento.

Art. 18. A notificação deve ser realizada obedecendo integralmente às informações padronizadas no Anexo da IN nº 301, de 2024, ou outra que vier a lhe substituir, e instruída com as seguintes informações:

I- descrição das apresentações;  
 II- nome comercial (se houver);  
 III- fabricante(s);  
 IV- envasador(as);  
 V- referência farmacopela utilizada no controle de qualidade; e  
 VI- Relatórios de estudos de estabilidade realizados com, no mínimo, 3 (três) lotes do gás medicinal e conduzidos conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019, ou outra que vier a lhe substituir, que estabeleça os critérios para a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos, exceto biológicos;

VII- layout dos rótulos ou folhetos informativos contendo as informações constantes no Anexo I desta Resolução e IN nº 301, de 2024, ou outra que vier a lhe substituir.  
 §1º Para cada gás medicinal na sua respectiva forma farmacêutica produzido pela empresa deve haver uma notificação.

§2º A empresa deve realizar nova notificação sempre que houver inclusões ou alterações em quaisquer informações prestadas por meio do procedimento eletrônico de notificação.

§3º Alternativamente, em substituição ao exigido no inciso VI do caput deste artigo, pode ser apresentado o racional técnico baseado em dados de literatura técnico-científica que contemple as informações de estabilidade utilizadas para a definição do prazo de validade proposto para o gás medicinal.

§4º Para gases medicinais na forma farmacêutica de líquidos criogênicos, a apresentação dos layouts dos rótulos ou folhetos informativos exigida no inciso VII do caput deste artigo não é obrigatória.

Art. 19. A manutenção da regularização dos gases medicinais enquadrados como medicamentos sujeitos à notificação fica vinculada ao cumprimento dos requisitos desta Resolução e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos gases medicinais a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia de efetivação da notificação junto à Anvisa.

§1º O interesse na continuidade da comercialização dos gases medicinais notificados deve ser declarado no sistema eletrônico da Anvisa, nos últimos 6 (seis) meses do decênio de regularização.

§2º A ausência de declaração de interesse na continuidade da comercialização resultará no cancelamento da notificação do gás medicinal.

§3º A empresa responsável pela regularização dos gases medicinais notificados que pretender não mais comercializá-los deve proceder com o cancelamento de suas notificações junto ao sistema eletrônico da Anvisa.

Art. 20. As informações apresentadas na notificação, bem como o conteúdo de toda a documentação apresentada, são de responsabilidade da empresa que realizou a notificação e serão objeto de controle sanitário pela Anvisa, inclusive em inspeções. Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade na notificação do gás medicinal, a Anvisa efetuará seu cancelamento ou determinará a suspensão cautelar da fabricação do gás medicinal, a depender da gravidade da irregularidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais a que a empresa esteja sujeita.

Art. 21. Os gases medicinais notificados devem ser comercializados com rotulagem ou folheto informativo em conformidade com o disposto no Anexo I desta Resolução, ficando dispensados da apresentação de texto de bula.

Art. 22. As misturas contendo gases medicinais previamente notificados pela empresa e elaboradas sob solicitação de serviços de saúde estão isentas de nova notificação desde que sejam fabricadas conforme as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 658, de 2022 e na Instrução Normativa - IN nº 129, de 2022, ou outra(s) que vier(em) a lhe(s) substituir.

Parágrafo único. Os rótulos das misturas de gases medicinais elaboradas sob solicitação de serviços de saúde devem apresentar a razão social, CNPJ e endereço do serviço de saúde no qual a mistura de gases medicinais será utilizada.

Art. 23. As solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de informações na lista de gases medicinais sujeitos à notificação devem ser protocoladas na Anvisa por meio de assunto do pedido específico e devem ser instruídas conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. A Anvisa poderá solicitar, a seu critério, bibliografia complementar que auxilie na decisão de inclusão, alteração ou exclusão de informações solicitadas.

Art. 24. A Anvisa disponibilizará em seu endereço eletrônico para consulta a relação dos gases medicinais notificados.

#### CAPÍTULO IV REGISTRO DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS

Art. 25. Estão sujeitos ao registro todos os gases medicinais enquadrados como medicamentos e não relacionados na lista de gases medicinais sujeitos à notificação instituída pela Instrução Normativa Anvisa - IN nº 301, de 2024, ou outra que vier a lhe substituir.

##### Seção I Documentação de Registro

Art. 26. A empresa deve protocolar uma petição para cada gás medicinal, apresentando os seguintes documentos:

I- índice dos documentos que compõem a petição;  
 II- formulário de Petição, devidamente preenchido e assinado;  
 III- comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) e respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), ou comprovante de isenção, quando for o caso;

IV- layout do texto de bula conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, ou outra que vier a lhe substituir, que estabeleçam regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde;

V- layout dos rótulos contendo as informações constantes no Anexo III desta Resolução;

VI- documentação técnica de qualidade; e

VII- documentação técnica de segurança e eficácia.

§1º No caso de a empresa fabricante do gás medicinal ser diferente da requerente do registro, inclusive nos casos de terceirização de etapas da produção, a empresa fabricante deve atender ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo e devem ser apresentadas, da empresa fabricante, os documentos descritos no inciso VI do caput deste artigo, no que for aplicável.

§ 2º Para registro do gás medicinal, é requerido CBPF válido, emitido pela Anvisa para as linhas de produção nas quais será fabricado e envasado, ou deve ser apresentada cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do CBPF.

§ 3º A falta do CBPF válido não impede a submissão do pedido de registro, mas impedirá sua aprovação.

§ 4º É obrigatório o envio de documentação técnica e legal disposta neste artigo referente a todos os locais de fabricação, caso a empresa solicite o registro de gás medicinal produzido em mais de um local de fabricação concomitantemente.

§ 5º As informações contidas em rótulos, bulas e embalagens devem estar em idioma português.

§ 6º No caso de gases medicinais importados, a cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do CBPF dos gases medicinais deve ser acompanhada de cópia de documento de comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais válido emitido pela autoridade sanitária do país fabricante.

§ 7º A apresentação pelo requerente de qualquer documento técnico não explicitamente solicitado nesta Resolução deve ser acompanhada de justificativa que demonstre a sua relevância para a análise técnica, caso contrário será desconsiderado na análise de petição.

##### Seção II Documentação Técnica de Qualidade

Art. 27. A documentação técnica de qualidade deve conter as seguintes informações:

I- sobre o gás medicinal:

a) descrição detalhada sobre a fórmula completa, designando os componentes conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB);

b) informação sobre a quantidade de cada componente da fórmula, suas respectivas funções e compatibilidades;

c) características físico-químicas dos gases componentes: fórmula estrutural, fórmula molecular, massa molecular e forma farmacêutica;

d) descrição do processo de obtenção dos gases componentes: fluxograma do processo de obtenção, incluindo as nomenclaturas, as fórmulas moleculares ou as estruturas químicas dos materiais de partida e intermediários; e relação dos solventes, catalisadores e reagentes utilizados, identificando os pontos críticos do processo e os pontos de controle;

e) controle de qualidade dos gases componentes: especificações, descrição dos métodos analíticos e laudo de análise emitido pelo fabricante do gás medicinal, acompanhados de referência farmacopela ou, na sua ausência, de relatórios de validação do método analítico;

f) controle de qualidade do gás medicinal: especificações, descrição dos métodos analíticos e laudo de análise acompanhados de referência farmacopela ou, na sua ausência, de relatórios de validação de método analítico; e

g) relatórios de estudos de estabilidade realizados com, no mínimo, 3 (três) lotes do gás medicinal e conduzidos conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 318, de 2019, ou outra que vier a lhe substituir.

II- sobre a produção do gás medicinal:

a) normas e responsabilidades das empresas, incluindo terceirizadas, envolvidas na produção e controle de qualidade do gás medicinal;

b) fluxograma com as etapas do processo de fabricação mostrando onde os materiais entram no processo, identificando os pontos críticos do processo e os pontos de controle, testes intermediários e controle do produto final;

c) critérios para definição de lote;

d) descrição das etapas do processo de fabricação, incluindo todos os parâmetros utilizados, os controles em processo e os produtos intermediários;

e) lista dos equipamentos envolvidos na produção, identificados por princípio de funcionamento; e

f) controle das etapas críticas com a informação sobre os testes e critérios de aceitação realizados nos pontos críticos identificados no processo de fabricação, além dos controles em processo.

III- sobre o(s) recipiente(s) e válvula(s): caracterização do(s) recipiente(s) e válvula(s), incluindo descrição, desenho detalhado, materiais componentes e especificações.

§1º Em cumprimento à alínea "f" do inciso I do caput deste artigo, nos casos em que se tratar de gás medicinal importado, devem ser também apresentados laudos de análise, descrição dos métodos analíticos e respectivos relatórios de validações emitidos pelo importador.

§2º Alternativamente, em substituição ao exigido na alínea "g" do inciso I do caput deste artigo, pode ser apresentado o racional técnico baseado em dados de literatura técnico-científica que contemple as informações de estabilidade utilizadas para a definição do prazo de validade proposto para o gás medicinal.

§3º Em cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, nos casos em que a solicitação de registro se referir a apresentações comerciais com diferentes fórmulas percentuais (volume/volume), fabricadas no mesmo local, com mesmo processo produtivo e equipamentos, deve ser apresentada a documentação referente às formulações de maior e menor razão entre os volumes dos gases componentes.

Art. 28. Na avaliação das petições de registro não serão aceitos documentos técnicos, como relatórios de produção, laudos de controle de qualidade, entre outros, referentes a lotes produzidos em período sem comprovação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais.

##### Seção III Documentação Técnica de Segurança e Eficácia

Art. 29. A documentação técnica de segurança e eficácia de um gás medicinal sujeito ao registro deve conter as seguintes informações:

I- relatório de ensaios não-clínicos e de ensaios clínicos fase I, II e III.

II- informações, quando disponíveis, sobre eventuais compromissos assumidos junto a outras autoridades reguladoras quanto à realização de estudos complementares de segurança clínica, eficácia clínica, farmacologia clínica ou toxicologia não-clínica; e

III - plano de gerenciamento de risco.

§1º Alternativamente, em substituição ao exigido no inciso I do caput deste artigo, podem ser apresentados dados de literatura técnico-científica que contemplem as informações de segurança e eficácia.

§2º Em casos específicos em que os estudos de fase III não sejam aplicáveis e os estudos de fase II sejam suficientes para comprovação da eficácia e segurança do gás medicinal, a empresa pode submeter o pedido de registro após a conclusão dos estudos de fase II.

§3º No caso de gases medicinais comercializados em outros países, deverá ser apresentado, junto ao pedido de registro, o Relatório Periódico de Avaliação Benefício-Risco atualizado do gás medicinal.

##### CAPÍTULO V RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS

Art. 30. Para efeito de renovação do registro do gás medicinal na Anvisa, a empresa deve protocolar petição acompanhada dos seguintes documentos:

I- formulário de Petição, devidamente preenchido e assinado;

II- comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) e respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), ou comprovante de isenção, quando for o caso; e

III- comprovante de comercialização do gás medicinal durante pelo menos o tempo correspondente aos dois terços finais do período de validade do registro expirado.

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos para o peticionamento da renovação do registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos estão estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 317, de 22 de outubro de 2019, ou outra que vier a lhe substituir, que dispõem sobre a revalidação do registro e os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos.

##### CAPÍTULO VI PÓS-REGISTRO DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS

Art. 31. Todas as petições de mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I- formulário de Petição, devidamente preenchido e assinado;

II- comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) e respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), ou comprovante de isenção, quando for o caso; e

III- justificativa da solicitação contemplando a descrição detalhada e o racional técnico da proposta.

§1º Não é necessário anexar à petição os modelos de texto de bula e rotulagem atualizados conforme a mudança pós-registro, exceto quando solicitadas nesta Resolução ou a critério da Anvisa.

§2º Para os casos de mudanças que requeram aprovação prévia, a empresa deve atualizar as informações na bula e rotulagem somente após a aprovação da mudança pós-registro pela Anvisa.

Art. 32. Nas mudanças pós-registro que se referirem a apresentações comerciais com diferentes fórmulas percentuais (volume/volume) dos gases componentes, fabricadas no mesmo local e com mesmo processo produtivo, o relatório de produção, quando solicitado, deve ser referente às formulações de maior e menor razão entre os volumes dos gases componentes.

Art. 33. Na avaliação das petições pós-registro não serão aceitos documentos técnicos, como relatórios de produção, laudos de controle de qualidade, entre outros, referentes a lotes produzidos em período sem comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais.

Art. 34. As mudanças que requeram aprovação prévia devem ser protocoladas e aguardar análise e aprovação da Anvisa para serem implementadas.

§1º A empresa deve implementar a mudança em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação, ou prazo maior quando excepcionalmente autorizada pela Anvisa.

§2º Após a produção do primeiro lote com a mudança aprovada, não será permitida a produção de lotes em condição diferente da aprovada.



Art. 35. As mudanças de implementação imediata são permitidas quando todas as evidências requeridas estiverem anexadas ao HMP ou à petição protocolada.

§1º A implementação imediata das mudanças não impede a análise, a qualquer tempo, da documentação exigida, podendo ser aprovada ou não.

§2º Em caso de indeferimento, as condições anteriores à mudança devem ser restabelecidas imediatamente após a manifestação da Anvisa ou a fabricação do gás medicinal deverá ser temporariamente descontinuada.

Art. 36. Nos casos das mudanças pós-registro não previstas nesta Resolução, a empresa deve consultar previamente a Anvisa sobre os testes e a documentação que devem ser apresentados.

#### Seção I

**Alteração ou Inclusão de Local de Fabricação ou de Envase**

Art. 37. A petição de alteração ou inclusão de local de fabricação ou de envase do gás medicinal deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- comprovação de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais do novo local de fabricação ou envase, conforme disposto no artigo 26 desta Resolução;
- II- relatório de produção e quadro comparativo entre o processo de produção do local de fabricação ou de envase atual e do local de fabricação ou de envase proposto;
- III- laudos analíticos de controle de qualidade do gás medicinal referentes a 1 (um) lote fabricado no local aprovado e 1 (um) lote industrial fabricado no local proposto; e
- IV- relatório(s) de validação do(s) método(s) analítico(s) de controle de qualidade do gás medicinal, quando se tratar de método não farmacopeico.

#### Seção II

**Exclusão de Local de Fabricação ou de Envase**

Art. 38. A petição de exclusão de local de fabricação ou envase do gás medicinal é de implementação imediata e deve ser protocolada acompanhada da lista dos locais de fabricação ou de envase que permanecem vigentes, assinada pelo responsável técnico da empresa detentora do registro.

#### Seção III

**Alteração dos Processos de Produção ou de Envase**

Art. 39. A petição de alteração dos processos de produção ou de envase do gás medicinal deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- comprovação de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, conforme disposto no artigo 26 desta Resolução;
- II- relatório de produção e quadro comparativo entre os processos de produção ou envase aprovado e proposto; e
- III- laudos analíticos de controle de qualidade do gás medicinal referentes a 1 (um) lote produzido ou envasado pelo processo aprovado e 1 (um) lote industrial produzido ou envasado pelo processo proposto.

#### Seção IV

**Alteração de Teste, Especificação ou Método Analítico**

Art. 40. A petição de alteração de teste, especificação ou método analítico do gás medicinal deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- descrição dos testes e limites de especificação aprovados e propostos com respectivas referências e cópia de compêndio;
- II- quadro comparativo com a descrição dos métodos analíticos aprovado e proposto;
- III- laudos analíticos de controle de qualidade do gás medicinal ou gás componente referentes a 1 (um) lote analisado com o método analítico aprovado e 1 (um) lote analisado com o método analítico proposto; e
- IV- Relatório de validação do método analítico proposto, quando se tratar de método não farmacopeico.

§1º No caso de alteração de método analítico, devem ser apresentados dados que demonstrem que o método analítico proposto é pelo menos equivalente ao método aprovado.

§2º No caso de exclusão do teste, devem ser apresentados dados de avaliação de risco demonstrando que o teste não é significativo.

§3º No caso de ampliação do limite de especificação, devem ser apresentados dados de avaliação de risco que demonstrem que a ampliação do limite não impacta na qualidade e segurança do gás medicinal.

§4º A adequação de teste, especificação ou método analítico a compêndio oficial e o oitramento de faixa de especificação são de implementação imediata e não necessitam de protocolo de petição, sendo que os documentos devem ser anexados ao HMP do gás medicinal.

§5º Não é permitida exclusão do ensaio, método analítico ou especificações obrigatórias para gases medicinais.

#### Seção V

**Inclusão de Novo Acondicionamento**

Art. 41. A petição de inclusão de novo acondicionamento deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- caracterização do(s) novo(s) recipiente(s) e válvula(s), com descrição, desenho detalhado, materiais componentes e especificações;
- II- quadro comparativo entre as características do(s) recipiente(s) e válvula(s) aprovada(s) e proposta(s);
- III- relatórios de estudos de estabilidade realizados com, no mínimo, 3 (três) lotes do gás medicinal e conduzidos conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 318, de 2019, ou outra que vier a lhe substituir.

Parágrafo único: Alternativamente, em substituição ao exigido no inciso III do caput deste artigo, pode ser apresentado o racional técnico baseado em dados de literatura técnico-científica que contemple as informações de estabilidade utilizadas para a definição do prazo de validade proposto para o gás medicinal.

#### Seção VI

**Inclusão de Nova Apresentação Comercial**

Art. 42. A petição de inclusão de nova apresentação comercial deve ser acompanhada dos documentos listados no artigo 31 desta Resolução.

#### Seção VII

**Alteração de Posologia**

Art. 43. A petição de alteração de posologia deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- texto de bula atualizado;
- II- relatório de segurança e eficácia contendo os resultados de estudos clínicos de fase III, e de fase I e II, se aplicável;
- III- relatório periódico de avaliação benefício-risco atualizado do gás medicinal; e
- IV- plano de gerenciamento de risco adequado à alteração.

§1º Alternativamente, em substituição ao exigido no inciso II do caput deste artigo, podem ser apresentados dados de literatura técnico-científica que contemplem as informações de segurança e eficácia.

§2º Em casos específicos em que os estudos de fase III não sejam aplicáveis e os estudos de fase II sejam suficientes para comprovação da eficácia e segurança do gás medicinal, a empresa pode submeter o pedido de alteração de posologia após a conclusão dos estudos de fase II.

#### Seção VIII

**Ampliação de Uso**

Art. 44. A petição de ampliação de uso deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- texto de bula atualizado;
- II- relatório de segurança e eficácia contendo os resultados de estudos clínicos de fase II e III;
- III- relatório periódico de avaliação benefício-risco atualizado do gás medicinal; e
- IV- plano de gerenciamento de risco adequado à alteração.

§1º Alternativamente, em substituição ao exigido no inciso II do caput deste artigo, podem ser apresentados dados de literatura técnico-científica que contemplem as informações de segurança e eficácia.

§2º Em casos específicos em que os estudos de fase III não sejam aplicáveis e os estudos de fase II sejam suficientes para comprovação da eficácia e segurança do gás medicinal, a empresa pode submeter o pedido de ampliação de uso após a conclusão dos estudos de fase II.

§3º Nos casos de ampliação de uso para a população pediátrica, a comprovação da eficácia e segurança, excepcionalmente, pode ser feita por meio do estudo fase II (com desfechos) clínicos, que suporte(m) a racionalidade da posologia definida para a

população pediátrica), desde que sejam apresentadas evidências de ausência de fisiopatologia, a história natural da doença, o metabolismo do gás medicinal e o risco de uso suposto sejam semelhantes entre a população pediátrica e as populações já aprovadas e evidências de experiência com o gás medicinal utilizado para tratar doenças relacionadas na população pleiteada.

#### Seção IX

**Inclusão de Indicação Terapêutica**

Art. 45. A petição de inclusão de indicação terapêutica deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- texto de bula atualizado;
- II- relatório de segurança e eficácia contendo os resultados de estudos clínicos de fase II e III;
- III- relatório periódico de avaliação benefício-risco atualizado do gás medicinal; e
- IV- plano de gerenciamento de risco adequado à alteração.

§1º Alternativamente, em substituição ao exigido no inciso II do caput deste artigo, podem ser apresentados dados de literatura técnico-científica que contemplem as informações de segurança e eficácia.

§2º Em casos específicos em que os estudos de fase III não sejam aplicáveis e os estudos de fase II sejam suficientes para comprovação da eficácia e segurança do gás medicinal, a empresa pode submeter o pedido de inclusão de indicação terapêutica após a conclusão dos estudos de fase II.

#### Seção X

**Inclusão de Nova Concentração para Misturas**

Art. 46. A petição de inclusão de nova concentração para misturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- documentação técnica de segurança e eficácia descrita na seção III do Capítulo IV desta Resolução;
- II- texto de bula atualizado;
- III- relatório periódico de avaliação benefício-risco atualizado do gás medicinal, no caso de gases medicinais comercializados em outros países; e
- IV- plano de gerenciamento de risco adequado à nova concentração.

#### Seção XI

**Alteração de Nome Comercial**

Art. 47. A petição de alteração do nome comercial deve ser acompanhada de declaração de não comercialização do gás medicinal.

#### Seção XII

**CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO COMERCIAL DO GÁS MEDICINAL**

Art. 48. A petição de cancelamento do registro de apresentação comercial do gás medicinal deve ser acompanhada da lista de apresentações comerciais válidas após o cancelamento do registro de apresentações comerciais.

#### Seção XIII

**CANCELAMENTO DE REGISTRO DO GÁS MEDICINAL**

Art. 49. A petição de cancelamento de registro do gás medicinal deve ser acompanhada dos documentos listados no artigo 31 desta Resolução.

#### Seção XIV

**HISTÓRICO DE MUDANÇAS DO PRODUTO (HMP)**

Art. 50. O HMP é de responsabilidade da empresa detentora do registro, que deve preencher e anexar a documentação pertinente para cada processo de registro.

Art. 51. Todas as modificações pós-registro devem ser registradas no HMP indicando a data de sua implementação e/ou aprovação.

Art. 52. Quando a modificação for de implementação imediata e não necessitar de protocolo individual, a documentação exigida para cada mudança estabelecida nesta Resolução deve ser anexada ao HMP.

Art. 53. O HMP deve conter as seguintes informações:

- I- todas as modificações pós-registro de implementação imediata, com ou sem protocolo, bem como as que tiveram aprovação prévia da Anvisa; e
- II- informações complementares, incluindo:

a) a lista de lotes fabricados ou importados no ano, destinados exclusivamente à comercialização no mercado brasileiro, incluindo data de fabricação, número e tamanho do lote;

b) última versão do(s) documento(s) contendo testes, limites de especificação e métodos analíticos de controle de qualidade do gás medicinal, conforme aprovado; e

c) demais informações constantes do controle de mudança do gás medicinal.

Art. 54. As informações referentes ao HMP devem estar atualizadas e facilmente disponíveis na empresa para apresentação à autoridade sanitária quando requerido.

Art. 55. O HMP deve ser protocolado anualmente pela empresa detentora do registro no mês do aniversário do registro do gás medicinal, mesmo não havendo nenhuma modificação pós-registro, e deve ser referentes ao período de 12 (doze) meses anteriores ao seu protocolo.

Parágrafo único. O protocolo do HMP deve ser realizado exclusivamente via petição eletrônica.

#### CAPÍTULO VII

**RÓTULOS E BULAS DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS**

Art. 56. Os rótulos dos recipientes que contêm os gases medicinais notificados devem apresentar as informações constantes no Anexo I desta Resolução, sem prejuízo de outras informações de segurança.

Parágrafo único. As informações estabelecidas no Anexo da Instrução Normativa Anvisa - IN nº 301, de 2024, com exceção das indicações terapêuticas, e as informações de manuseio e armazenamento, dispostas no Anexo I desta Resolução, podem ser complementadas pela empresa conforme características do gás medicinal e recipiente utilizado.

Art. 57. Os rótulos dos recipientes que contêm os gases medicinais registrados devem apresentar as informações constantes no Anexo III desta Resolução, sem prejuízo de outras informações de segurança.

Art. 58. As empresas deverão disponibilizar as informações constantes do Anexo I e Anexo III desta Resolução em meio eletrônico.

Art. 59. Os caminhões-tanque e os tanques criogênicos fixos de serviços de saúde estão isentos da obrigatoriedade de exibição de rótulo conforme disposto nesta Resolução.

Art. 60. Os gases medicinais registrados devem, obrigatoriamente, ser acompanhados de bula elaborada e disponibilizada de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 2009, ou outra que vier a lhe substituir.

Parágrafo único. Os gases medicinais notificados estão isentos da apresentação de bula.

Art. 61. As alterações de texto de bula e de layout de rotulagem dos gases medicinais registrados devem seguir, respectivamente, o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 2009, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022, ou outra que vier a lhe substituir.

#### CAPÍTULO VIII

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. As obrigações referentes à farmacovigilância a que ficam sujeitos os detentores de registro e notificação de gases medicinais enquadrados como medicamentos são tratadas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 406, de 22 de junho de 2020, ou outra que vier a lhe substituir, que dispõe sobre as Boas Práticas de Farmacovigilância para Detentores de Registro de Medicamento de uso humano.

Art. 63. Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início de vigência desta Resolução, para que as empresas realizem a notificação ou solicitem o registro dos gases medicinais enquadrados como medicamentos que constituam.

Art. 64. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



## Art. 65. Ficam revogadas:

I - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 01 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 2 de outubro de 2008, Seção 1, pág. 40;  
 II - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 78; e  
 III - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2015, Seção 1, pág. 26.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

ANTONIO BARRA TORRES  
 Diretor-Presidente

## ANEXO I

## ROTULAGEM OU FOLHETO INFORMATIVO DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS SUJEITOS A NOTIFICAÇÃO

Nome do gás medicinal (preencher conforme Instrução Normativa Anvisa - IN nº 301, de 2024, ou outra que vier a lhe substituir).

Nome comercial do gás medicinal (se houver).

Composição do gás medicinal.

Quantidade (em metros cúbicos ou quilogramas).

Via de administração.

Número de Lote.

Data de Envase.

Prazo de Validade.

Indicações, contraindicações, precauções, reações adversas e interações medicamentosas (preencher conforme Instrução Normativa Anvisa - IN nº 301, de 2024, ou outra que vier a lhe substituir).

"Posologia e administração: A concentração, o fluxo e o tempo de administração dos gases medicinais devem ser determinados pelo profissional de saúde habilitado de acordo com o procedimento realizado e o estado de saúde do paciente. Na administração dos gases medicinais por inalação deve-se assegurar quantidade adequada de oxigênio na mistura de acordo com o procedimento realizado e o estado de saúde do paciente, a fim de evitar asfixia. Para uso domiciliar, o paciente deve receber treinamento completo sobre o uso do gás medicinal e equipamentos."

"Manuseio e Armazenamento: Armazenar os cilindros fixados na posição vertical em área limpa, bem ventilada, protegidos da chuva, de substâncias inflamáveis, de choques, de quedas, de altas temperaturas e de fontes de ignição. Manusear os cilindros com as mãos limpas e não utilizar óleo ou graxa para conectar ou desmontar os dispositivos ao cilindro pois há risco de combustão espontânea destes materiais com gases combustíveis sob alta pressão e concentração. Não manusear os cilindros segurando-os por sua válvula. Não arrastar ou rolar os cilindros pelo chão. Não submeter os cilindros a pancadas mecânicas ou equipamentos energizados. Quando os cilindros forem instalados em sistemas centralizados, utilizar válvula de retenção na linha de saída para impedir o retorno do gás medicinal para o cilindro. Verificar a identificação do gás medicinal, pressão e compatibilidade dos dispositivos antes de fazer a ligação do cilindro ao sistema." (Apenas para gases medicinais comercializados em cilindros)

"Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do gás medicinal. Informe também à empresa responsável pelo gás medicinal através do seu serviço de atendimento."

"Em caso de dúvidas sobre o uso deste gás medicinal, procure orientação do um profissional de saúde."

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS."

"Uso sob Prescrição Médica"

"Produto Exclusivamente de Uso Medicinal."

"Gás medicinal notificado conforme RDC nº 870, de 17 de maio de 2024."

Nome e número de registro no conselho profissional do farmacêutico responsável pela empresa notificadora do gás medicinal.

Notificado por: (Seguido da razão social, número de CNPJ e endereço da empresa notificadora.)

Fabricado por: (Seguido da razão social, número de CNPJ e endereço do estabelecimento fabricante.)

Envasado por: (Seguido da razão social, número de CNPJ e endereço do estabelecimento envasador, quando for o caso.)

Número de telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa notificadora.

Código de barras/identificador.

## ANEXO II

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA LISTA DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS SUJEITOS A NOTIFICAÇÃO

## Dados do solicitante:

Nome do solicitante (pessoa jurídica ou física):

Endereço:

E-mail:

Telefone:

## INCLUSÃO DE NOVO GÁS MEDICINAL

Nome do gás medicinal

Composição do gás medicinal

Características físico-químicas do gás medicinal

Indicações Terapêuticas

Contraindicações

Precauções

Reações adversas

Interações medicamentosas

Referências farmacopéias

Referências bibliográficas acompanhadas de cópias.

## INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA

Nome do gás medicinal

Indicação

Referências bibliográficas acompanhadas de cópias.

## EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

( ) Gás medicinal

( ) Indicação Terapêutica

( ) Precauções

( ) Contraindicações

( ) Reações adversas

( ) Interações medicamentosas

Justificativa técnica para a exclusão ou alteração.

Referências bibliográficas acompanhadas de cópias.

## ANEXO III

## ROTULAGEM DE GASES MEDICINAIS ENQUADRADOS COMO MEDICAMENTOS SUJEITOS AO REGISTRO

Nome do gás medicinal.

Nome comercial do gás medicinal (se houver).

Composição do gás medicinal.

Quantidade (em metros cúbicos ou quilogramas).

Via de administração.

Número de Lote.

Data de Envase.

Prazo de Validade.

Indicações.

Contraindicações.

Precauções.

Reações adversas.

Interações medicamentosas.

Posologia e administração.

"Manuseio e Armazenamento: Armazenar os cilindros fixados na posição vertical em área limpa, bem ventilada, protegidos da chuva, de substâncias inflamáveis, de choques, de quedas, de altas temperaturas e de fontes de ignição. Manusear os cilindros com as mãos limpas e não utilizar óleo ou graxa para conectar ou desmontar os dispositivos ao cilindro pois há risco de combustão espontânea destes materiais com gases combustíveis sob alta pressão e concentração. Não manusear os cilindros segurando-os por sua válvula. Não arrastar ou rolar os cilindros pelo chão. Não submeter os cilindros a pancadas mecânicas ou equipamentos energizados. Quando os cilindros forem instalados em sistemas centralizados, utilizar válvula de retenção na linha de saída para impedir o retorno do gás medicinal para o cilindro. Verificar a identificação do gás medicinal, pressão e compatibilidade dos dispositivos antes de fazer a ligação do cilindro ao sistema." (Apenas para gases medicinais comercializados em cilindros)

"Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do gás medicinal. Informe também à empresa responsável pelo gás medicinal através do seu serviço de atendimento."

"Em caso de dúvidas sobre o uso deste gás medicinal, procure orientação de um profissional de saúde."

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS."

"Uso sob Prescrição Médica"

"Produto Exclusivamente de Uso Medicinal."

A sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos.

Nome e nº de registro no conselho profissional do farmacêutico responsável pela empresa detentora do registro do gás medicinal;

Registrado por: (Seguido da razão social, número de CNPJ e endereço da empresa detentora do registro.)

Fabricado por: (Seguido da razão social, número de CNPJ e endereço do estabelecimento fabricante.)

Envasado por: (Seguido da razão social, número de CNPJ e endereço do estabelecimento envasador, quando for o caso.)

Número do telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa detentora do registro.

Código de barras/identificador.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA - RDC Nº 872, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Rede Sentinela

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, anexo ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de maio de 2024, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## Seção I

## Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos e as condições necessárias para a composição e o funcionamento da Rede Sentinela em âmbito nacional.

## Seção II

## Abrangência

Art. 2º A Rede Sentinela é composta por serviços de saúde, estabelecimentos de ensino-pesquisa na área de saúde, serviços de assistência farmacêutica, laboratórios clínicos, laboratórios de anatomia patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos exames de análises clínicas que atuam como observatório do comportamento dos produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária no período pós-uso/pós-comercialização.

Art. 3º A Rede Sentinela é coordenada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em articulação com os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

## Seção III

## Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - evento adverso: qualquer ocorrência desfavorável em humanos relacionada ao uso de produto, processo ou procedimento, podendo ou não levar à transmissão de uma enfermidade, risco à vida, deficiências, incapacidades ou hospitalização ou, ainda, a prolongação do tempo de enfermidades ou hospitalização, e morte;

II - instituição: organismo público ou privado, estabelecido por meio da lei ou estatuto, incluindo serviços de saúde, estabelecimentos de ensino-pesquisa na área de saúde, serviços de assistência farmacêutica, laboratórios clínicos, laboratórios de anatomia patológica e de outros serviços que executam as atividades relacionadas aos exames de análises clínicas que atuam como observatório do comportamento dos produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária no período pós-uso/pós-comercialização;

III - gerente de risco: profissional responsável por coordenar a gestão de risco;

IV - gestão de risco: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - monitoramento pós-comercialização/pós-uso de produtos e serviços sob vigilância sanitária: processo sistemático e contínuo de coleta e avaliação de dados de eventos adversos, queixas técnicas e outras informações sobre o comportamento dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária na fase de pós-comercialização/pós-uso (mercado);

VI - política de gestão de risco: documento escrito que contém a declaração de intenções e diretrizes gerais de uma instituição relacionadas à gestão de riscos, bem como a descrição da estrutura, dos processos e atribuição de responsabilidades para a gestão de riscos;

VII - queixa técnica: qualquer notificação de suspeita de alteração ou irregularidade de um produto ou empresa relacionada a aspectos técnicos ou legais, e que poderá ou não causar dano à saúde individual e coletiva;

VIII - rede: estrutura policêntrica, envolvendo diferentes instituições, a partir do estabelecimento de objetivos comuns, com intercâmbio de recursos, que podem ser informações, conhecimento ou de outra espécie;

IX - segurança do paciente: estrutura de atividades organizadas que cria culturas, processos, procedimentos, comportamentos, tecnologias e ambientes na área da saúde os quais reduzem os riscos de forma consistente e sustentável, diminuem a ocorrência de dano evitável, tornam os erros menos prováveis e reduzem o impacto do dano quando este ocorre;

X - serviço de saúde: atividade em que há prestação de assistência ao indivíduo ou à população humana que possa alterar o seu estado de saúde, objetivando a prevenção e o diagnóstico de doenças, o tratamento, a recuperação, a estética ou a reabilitação, realizada obrigatoriamente por profissional de saúde ou sob sua supervisão;

XI - sub-rede: conjunto de instituições coordenadas ou supervisionadas por uma instituição credenciada à Rede Sentinela, com capacidade para desenvolver atividades de Vigilpós sobre tecnologias pré-definidas, em cooperação com a Anvisa; e

XII - Vigilpós: Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem por objetivo monitorar, analisar e investigar os eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos serviços e produtos sob vigilância sanitária na fase de pós-comercialização/pós-uso.





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**

Emitido por Renovação Automática prevista na RDC 497/2021

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA no exercício de suas atribuições certifica que a empresa abaixo é periodicamente inspecionada e monitorada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que cumpre com as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação dadas pela legislação brasileira, a qual está em consonância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

AIR LIQUIDE BRASIL

Avenida Newton Bello S/N

IMPERATRIZ Maranhão

BRASIL

---

Linha(s) de Produção:

1) Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos

---

Válido até: 24/03/2027

Publicado no Diário Oficial da União por meio da Resolução - RE n.º: 1.073, na data de: 24/03/2025

Solicitado por: AIR LIQUIDE BRASIL, CNPJ: 00.331.788/0063-11

---

Documento emitido eletronicamente às: 09:14:47 do dia 24/03/2025 (Data/Hora de Brasília - DF)

Código de controle do comprovante: GW7T.93CO.2L5K.WSM2.LK70.52H8.MIRL.XFMB.50OC.VLN8

Verifique a autenticidade deste documento no endereço: [http://www9.anvisa.gov.br/Peticionamento/validarcertificadoBPF\\_BPDA/](http://www9.anvisa.gov.br/Peticionamento/validarcertificadoBPF_BPDA/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 255

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 256

Proc. nº 020601/2022

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Licença de Operação N° 1237170/2022**

VALIDADE ATÉ

**02/12/2026**

PROCESSO SEMA N° 22030050843/2022

E-PROCESSOS N° 59722/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** Air Liquide Brasil Ltda

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** 20.14-2-00 Fabricação de Gases Industriais

**CPF OU CNPJ:**

00.331.788/0063-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

123861055

**ENDEREÇO:**

Avenida Newton Bello, S/n, Pq Industrial Da Suzano, Santa Rita

**MUNICÍPIO:**

Imperatriz - MA

**CEP:**

65919-050

**A OPERAR A ATIVIDADE:** Fabricação de Gases Industriais (Oxigênio, Nitrogênio e Argônio)

**A LOCALIZAR-SE EM:** Avenida Newton Bello, S/N, Estrada do Arroz (Imperatriz a Coquelândia), km 13, bairro Santa Rita, município de Imperatriz

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 02/12/2022



12371702022

**OBS.:** - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

## Exigências e Condicionantes

Processo nº 22030050843/2022

## 1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor Air Liquide Brasil Ltda, inscrito no CNPJ: 00.331.788/0063-11, por meio desta Licença de Operação - LO, está autorizado a operar a atividade de "Fabricação de Gases Industriais (Oxigênio, Nitrogênio e Argônio)", localizada no endereço Avenida Newton Bello, S/N, Estrada do Arroz (Imperatriz a Coquelândia), km 13, bairro Santa Rita, município de Imperatriz, nas proximidades das coordenadas 5° 25' 19,3" S e 47° 34' 22,4" O.

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.

## 2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

## 2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

## 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de

CRC: E2R1ZF8

ma.ma.gov.br/assinador/consultar-doc.xhtml. Cód. Verificador: 83640733

Documento assinado eletronicamente. Consulta de autenticidade: <http://assinad>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 22030050843/2022

armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento accidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

**2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos**

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

**2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas**

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar.

**2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído**

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

**2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico**

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

**2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos**

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 22030050843/2022

produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

**3 - Condições Específicas – Automonitoramento Ambiental:**

**3.1 O empreendedor deverá realizar o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos:**

**3.1.1 Apresentar à SEMA os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:**

**I - Quadro de Monitoramento de Controle e Disposição dos Resíduos**

Resíduo

Transportador

Disposição final

Obs.

(\*\*)

Forma (\*)

Empresa responsável

Denominação

Origem

Classe NBR 10.004 (\*)

Taxa de geração kg/mês

Razão social

Endereço completo

Razão social

Endereço completo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 22030050843/2022

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial: 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

II - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

III - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3.1.2 - Forma de Entrega do Relatório à SEMA: Conforme Portaria(s) SEMA que disciplina(m) o tema, quando for o caso.

3.1.3 - Periodicidade de Entrega do Relatório à SEMA: Semestralmente.

**4 - Apresentação do Relatório Anual de Desempenho Ambiental, Automonitoramento e Cumprimento de Condicionantes - RADA**

4.1 O Relatório Anual de Desempenho Ambiental, Automonitoramento e Cumprimento de Condicionantes - RADA trata-se de um documento que relata e evidencia o ATENDIMENTO (ou, quando for o caso, apresentando as devidas justificativas legais e técnicas) de TODAS as CONDICIONANTES constantes nesta LICENÇA AMBIENTAL;

4.2 O RADA deverá conter, no mínimo, as evidências em fotografias, mapas/plantas, tabelas e gráficos, laudos de análises laboratoriais, etc., referente às ações exercidas pelas atividades constantes nas licenças e seus respectivos aspectos ambientais das condicionantes que compõe esta licença ambiental;

4.3 Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior;

4.4 O período regular para preenchimento e entrega do RADA é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.



Documento assinado eletronicamente em 28/12/2022, às 10:10.  
Assinado por: RAFAEL FERREIRA MACIEL - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO  
Código Verificador: 83840733, Código CRC: E2RIRZFB  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/consulta-doc.xhtml>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 261  
Proc. nº 030601/2025  
Rubrica: CF



Documento assinado eletronicamente em 28/12/2022, às 16:59.  
Assinado por: RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES - Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
Código Verificador: 83840733, Código CRC: E2RIRZFB  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/consulta-doc.xhtml>.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE  
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EMPRESA  
**FÁCIL**

## AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

**Nº 246**

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, concede ao estabelecimento em questão, o Alvará de Autunzação Sanitária, conforme preceitua o Art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 039 de 15 de dezembro de 1998.

1. Nome Fantasia:

2. Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

3. CNPJ: 00.331.788/0063-11

4. Município: Imperatriz

5. Endereço: AVENIDA NEWTON BELLO, S/N, SANTA RITA, 65919050

6. Representante Legal: Luiz Filipe Silva Araújo Leite

7. Responsável Técnico: Ana Raissa Vieira Targino, CPF: 053.706.143-69, Órgão de Registro: Conselho Regional de Farmácia, Nº de Registro: 5696

### LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25XPDDNHF

Descrição da Atividade Econômica:

2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

### OBSERVAÇÕES

FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Data de expedição deste alvará (válido por ano): quinta, 20 de fevereiro de 2025

ESCANEIE O QR  
CODE



Edmilson Silva Diniz Filho

Superintendente de Vigilância Sanitária

Chefe do Departamento

**ATENÇÃO: O PRESENTE LICENCIAMENTO SANITÁRIO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
2025

681/2025

Insc. Municipal  
911259CNPJ  
00.331.788/0063-11Data da Constituição  
11/08/2012Nome/Razão Social  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDADenominação Comercial  
AIR LIQUIDENatureza Jurídica  
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.Vinculação  
ENTIDADES EMPRESARIAIS

## ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal  
2014200-FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS

## Atividades Secundárias

4684299 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
3311200 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS  
7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
4322301 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GASData de Início  
20/12/2022

## LOCALIZAÇÃO

Logradouro  
AVENIDA NEWTON BELLONúmero  
SN

Complemento

Quadra Balro  
SANTA RITA

Data de Cadastro

Validade  
31/03/2026Código de Autenticação  
MCE4-E4NX

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 31/03/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

31/03/2025 09:16:43



CRQ - 11ª REGIÃO  
MARANHÃO

E. Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 264

Proc. nº 030601/2025

Rubrica: [assinatura]

## CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA-CAFT Nº 0443/2025

Processo CRQ nº 1021/2025 - Certidão válida até: 31/12/2025

### CONTRATANTE:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - FILIAL I

CNPJ: 00.331.788/0063-11

Endereço: Av. Newton Bello, s/nº, Santa Rita, Imperatriz, MA, 65919050

Data de inscrição: 08/10/2014CRQ nº:0985

Processo nº 1194

### RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Stela Marina Medeiros Leite

Título da Habilitação: Engenheiro Químico

CPF nº: 050.740.514-52 CRQ nº: 17300274

Processo nº: 0531/2025 Data: 06/03/2025

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o que determinam os artigos 27 e 28 da Lei Nº 2.800, de 18/06/56, combinados com o artigo 1º da Lei Nº 6.839, de 30/10/80, que dos arquivos do CRQ - 11ª Região constam os registros do Contratante acima descrito e seu Responsável Técnico.

A presente certidão vincula o estabelecimento e seu responsável técnico solidariamente pelas atividades desenvolvidas na área da química no âmbito da abrangência informada e não exclui a possibilidade de cobrança de quaisquer débitos referentes a obrigações futuras referentes a contribuições e/ou multas decorrentes de processos éticos ou de infração.

### Abrangência da Responsabilidade Técnica: PARCIAL

**Na Indústria: Pelo processo produtivo e gases industriais.**

A presente Certidão perderá o seu efeito em caso de desligamento do Responsável Técnico.

JOSE RIBAMAR Assinado de forma  
CABRAL digital por JOSE  
RIBAMAR CABRAL  
LOPES:067252 LOPES:06725228372  
28372 Dados: 2025.04.01  
16:14:38 -03'00'

São Luis, MA, 01 de abril de 2025.

Presidente do CRQ 11ª

Servidor responsável pela emissão do documento: FERNANDA SANTOS ARAUJO

CHAVE DE ACESSO: 0443/ CA25  
Documento assinado digitalmente

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª REGIÃO  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador  
Bairro: Galhau, - São Luís - MA, CEP 65074-220  
Fone: (088)3246-5194 / 3210 4194 WhatsApp 98488 5757  
E-Mail: crq11@crq11.org.br Site: www.crq11.org.br  
CNPJ nº 10.338.929/0001-89



<https://crq11.org.br/download-de-documentos/>



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 Fis. nº 265  
 Proc. nº 03060/2025  
 Rubrica: CA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.331.788/0063-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2012
NOME EMPRESARIAL AIR LIQUIDE BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIR LIQUIDE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NEWTON BELLO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.919-050	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRALB-PARALEGAL@AIRLIQUIDE.COM	
TELEFONE (11) 5509-8300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2025 às 15:44:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 00.331.788/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:48 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **DA7D.1861.E23F.688C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 267

Proc. nº 030601/2025

Rubrica:

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 109646/25

Data da

03/06/2025 13:39:54

Inscrição Estadual: 123861055

CPF/CNPJ: 00331788006311

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Endereço: AVE NEWTON BELLO, SN CEP: 65919050 - SANTA RITA

Telefone: (98)55098419

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 11/06/2025 11:09:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 268  
Proc. nº 030601/2025  
Rubrica: CH

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035573/25

Data da

19/04/2025 22:58:15

Inscrição Estadual: 123861055

CPF/CNPJ:00331788006311

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Endereço: AVE NEWTON BELLO, SN CEP: 65919050 - SANTA RITA

Telefone: (98)55098419

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 29/04/2025 13:28:57





**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -**  
**SEFAZGO**  
**CNPJ: 06.158.455/0001-16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 270

Proc. nº 030001/2025

Rubrica: CA



10/06/2025 09:37:16

USUÁRIO: ANONYMOUS

Verificar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.331.788/0063-11

**Razão**

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**Social:**

**Endereço:** AV NEWTON BELLO SN / SANTA RITA / IMPERATRIZ / MA / 65919-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2025 a 27/07/2025

**Certificação Número:** 2025062800370020970823

Informação obtida em 28/06/2025 09:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 272  
Proc. nº 030601/2025  
Rubrica: CA

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.331.788/0063-11  
Certidão nº: 23664789/2025  
Expedição: 29/04/2025, às 13:26:29  
Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.331.788/0063-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fis. nº 273  
 Proc. nº 030601/2025  
 Rubrica: JA

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA NIRE (filial): 21900233998 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: MAC2500429518
Filial(ais) nesta Unidade da Federação		
1- NIRE: 21900233998 Endereço Completo AVENIDA NEWTON BELLO, Nº S/N, ETR. IMPERATRIZ A COQUELANDIA (ARROZ), KM13, SANTA RITA, Imperatriz, MA, CEP:65919050		CNPJ: 00.331.788/0063-11
2- NIRE: 21900241770 Endereço Completo AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, Nº 13500, KM 14; GALPAO 01; , PEDRINHAS, São Luís, MA, CEP:65095603		CNPJ: 00.331.788/0068-26
Último Arquivamento		Situação ATIVA
Data 02/08/2025	Número 20241237181	Status SEM STATUS
Ata/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/07/2025, às 14:22:45 (horário de Brasília).  
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AKAH5KUG.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
 Secretário-Geral



Proc nº. 10.2025

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

**OUTORGADOS:** CLAUDIA ADEGAS ROESE, Solteiro(a), Brasileiro(a), Fisioterapeuta, portador(a) do RG n. 8076271157 e inscrito(a) no CPF/MF n.º 00032831005, CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS, Casado(a), Brasileiro(a), Contadora, portador(a) do RG n. 357724330 e inscrito(a) no CPF/MF n.º 64515516515, JULIO CESAR ROSA DA CRUZ, Divorciado(a), Brasileiro(a), Advogado, portador(a) do RG n. 208244566 e inscrito(a) no CPF/MF n.º 05848157782, LUCIANO GARRIDO, Casado(a), Brasileiro(a), Administrador de Empresas, portador(a) do RG n. 20.861.985-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF n.º 13598886837, MARCELO DA SILVA RIBEIRO, União Estável, Brasileiro(a), Administrador de Empresas, portador(a) do RG n. 2051098982 e inscrito(a) no CPF/MF n.º 57985855068.

**PODERES ESPECÍFICOS PARA,** isoladamente, independente de ordem de nomeação, atuando em assuntos relacionados à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas de direito privado em geral, bem como perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: 1) assinar ofertas e propostas comerciais, incluindo aquelas destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, bem como os contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação e

comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem executados pela Outorgante, seja no âmbito público ou privado, cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo representar a Outorgante no âmbito destes contratos como preposto ou com qualquer outra designação equivalente, inclusive para assinar notificações, contranotificações e correspondências em geral, garantindo o integral cumprimento das obrigações da Outorgante; 2) conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dentro do mês fiscal por cliente; 3) praticar todos os atos pertinentes a processos licitatórios de qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando a: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; e) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, pedidos de esclarecimentos, manifestações e impugnações; f) representar a Outorgante perante a Caixa Econômica Federal, para realizar cadastro no site e proceder à emissão de Certificado Digital, para fins licitatórios; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

**CONDIÇÕES GERAIS:** (I) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena



das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

WESLEY  
MANDU DA  
SILVA:264258  
13814

Digitally signed by WESLEY MANDU DA  
SILVA:26425813814  
DN: cn=WESLEY MANDU DA, o=Air Liquide, ou=Brasil, email=wesley.mandu@airliquide.com.br, c=BR, email=wesley.mandu@airliquide.com.br, serial=26425813814, email=wesley.mandu@airliquide.com.br, cn=WESLEY MANDU DA, o=Air Liquide, ou=Brasil, email=wesley.mandu@airliquide.com.br, c=BR, email=wesley.mandu@airliquide.com.br

YOKABELIS  
RODRIGUEZ  
BATISTA DE  
BAEZ:007501071  
20

Digitally signed by YOKABELIS RODRIGUEZ  
BATISTA DE BAEZ:007501071  
DN: cn=YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, o=Air Liquide, ou=Brasil, email=yokabelis.rodriguez@airliquide.com.br, c=BR, email=yokabelis.rodriguez@airliquide.com.br, serial=007501071, email=yokabelis.rodriguez@airliquide.com.br, cn=YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, o=Air Liquide, ou=Brasil, email=yokabelis.rodriguez@airliquide.com.br, c=BR, email=yokabelis.rodriguez@airliquide.com.br

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.